



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

Última atualização: 17/10/2023

NUMERAÇÃO PROCESSUAL	LEI / ATO NORMATIVO	ASSUNTO	RESULTADO / DECISÃO
7414	Lei Estadual nº 21.325/2022 (Altera o § 5º do art. 5º da Lei Estadual nº 17.046/2022).	Estabelece que nas PPPs que envolvam segurança pública observar-se-á a impossibilidade de delegação do poder de polícia, bem como as demais restrições constantes da Lei de Execução Penal.	Aguardando Julgamento
7408	Arts. 1º; 2º; 3º, § 1º, I, e III, § 2º; e 4º da Lei Estadual nº 21.272/2022.	Autoriza a transformação da Companhia Paranaense de Energia em Corporação através da alienação parcial das ações, e dá outras providências.	Aguardando Julgamento
7328	Arts. 15, <i>caput</i> , § 1º, I, § 2º, III; 19, parágrafo único; 22, § 1º; 25, § 1º; 28; 29; 34, § 2º, I; 42, §§ 2º e 4º; 44, § 2º; 46, <i>caput</i> e §§ 1º, 7º e 8º; 49, §§ 2º e 3º; 62; 66, <i>caput</i> e IV; 69; 76, II, e § 1º, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça.	Dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário.	Aguardando Julgamento
	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021.	Estabelece que, nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo	

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.	
7318	Arts. 102, §§ 1º, 3º e 5º; e 124, § 1º, da Lei Complementar Estadual n° 136/2011 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná) (com redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 235/2021).	Dispõe sobre a lista de antiguidade e sobre as remoções de membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná.	Procedência Plenário Sessão Virtual: 11/08/2023 a 21/08/2023 Publicação da Decisão: 11/09/2023
7279	Art. 104, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual n° 085/1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná).	Dispõe sobre as promoções de membros do Ministério Público do Estado do Paraná.	Aguardando Julgamento
7277	Art. 110, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual n° 085/1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná).	Dispõem sobre as remoções de membros do Ministério Público do Estado do Paraná.	Aguardando Julgamento
7177	Art. 243-C da Constituição do Estado do Paraná (acrescido pela Emenda Constitucional n° 051/2021).	Estabelece que o assessoramento jurídico das atividades técnicas e administrativas, assim como a representação judicial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, serão exercidos por servidores efetivos do quadro próprio regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.	Aguardando Julgamento
7176	Decreto n° 6.731, de 27 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná e, por arrastamento consequencial, a Resolução PGJ-PR n° 1801/2007, e a Resolução PGJ-PR n° 1541/2009.	Estabelece as diretrizes de cooperação do Poder Executivo Estadual com o Ministério Público do Estado do Paraná, no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, e dá outras providências	Aguardando Julgamento

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

7110	Art. 14, III, "d"; V, "a"; e § 9º, XI e XII, da Lei Estadual nº 11.580/1996 (com redação dada pelas Leis Estaduais nº 16.016/2008 e 20.554/2021).	Estabelece alíquotas internas do ICMS para prestação de serviços de comunicação e nas operações com energia elétrica.	Procedência Plenário Sessão Virtual: 02/09/2022 a 12/09/2022 Publicação da Decisão: 29/09/2022
7076	Art. 209 (expressão "hidrelétricas") da Constituição do Estado do Paraná .	Estabelece que, observada a legislação federal pertinente, a construção de centrais termoelétricas, hidrelétricas e a perfuração de poços de extração de gás de xisto pelo método de fraturamento hidráulico da rocha dependerá de projeto técnico de impacto ambiental e aprovação da Assembleia Legislativa; a de centrais termonucleares, desse projeto, dessa aprovação e de consulta plebiscitária	Procedência Plenário Sessão Virtual: 17/06/2022 a 24/06/2022 Publicação da Decisão: 19/07/2022
7025	Arts. 1º; 3º, XIII, XV, XVI, XX; e 10, parágrafo único, da Lei Estadual nº 17.170/2012.	Adoção do regime de subsídio e percepção, pelos policiais civis e delegados, membros da Polícia Civil do Estado do Paraná, de remuneração do trabalho noturno superior à do diurno, remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal, e remuneração por acúmulo de funções e a limitação da carga horário de trabalho semanal.	Aguardando Julgamento
7024	Arts 14, § 1º, I, e § 3º; e 21, § 5º, <i>caput</i> e I, II, III e IV, do Decreto nº 8.135/2017, do Governo do Estado do Paraná (com redação dada pelo Decreto 10.621/2018).	Dispõe sobre o Regulamento das Identificações Funcionais dos Servidores Policiais Civis do Estado do Paraná.	Improcedência Plenário: Sessão Virtual de 09/12/2022 a 16/12/2022 Publicação da Decisão: 09/02/2023
7014	Art. 1º, § 2º, da Lei Estadual nº 20.634/2021.	Redução em 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores devidos a título de honorários no Programa Retoma Paraná, destinado a viabilizar aos	Procedência Plenário: Sessão Virtual de 18/11/2022 a 25/11/2022 Publicação do Acórdão: 19/12/2022

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		contribuintes em recuperação judicial ou extrajudicial ou em regime falimentar, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, a possibilidade do parcelamento dos débitos tributários.	
7002	Expressão “e pelo Tribunal de Contas” contida no inciso I e do inciso V, ambos do art. 3º-B, da Lei Complementar nº 79/1994, (com redação dada pela Lei nº 13.500/2017).	Transferência de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) à organização da sociedade civil que administre estabelecimento penal destinado a receber condenados a pena privativa de liberdade.	Procedência Plenário: Sessão Virtual de 14/04/2023 a 24/04/2023 Publicação do Acórdão: 05/05/2023
6898	Arts. 207, § 1º, VIII (expressão “e resíduos nucleares”), da Constituição do Estado do Paraná .	Estabelece que cabe ao Poder Público regulamentar e controlar a produção, a comercialização, as técnicas e os métodos de manejo e utilização das substâncias que comportem risco para a vida e para o meio ambiente, em especial agrotóxicos, biocidas, anabolizantes, produtos nocivos em geral e resíduos nucleares.	Procedência Plenário: Sessão Virtual de 08/10/2021 a 18/10/2021 Publicação do Acórdão: 18/11/2021
	Art. 209 da Constituição do Estado do Paraná (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 18 de outubro de 2016).	Dispõe que, observada a legislação federal pertinente, a construção de centrais termoelétricas, hidrelétricas e a perfuração de poços de extração de gás de xisto pelo método de fraturamento hidráulico da rocha dependerá de projeto técnico de impacto ambiental e aprovação da Assembleia Legislativa; a de centrais termonucleares, desse projeto, dessa aprovação e de consulta plebiscitária.	
6862	Art. 156, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.	Estabelece que são prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, dentre outras previstas em lei: requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes, certidões,	Improcedência Plenário: Sessão Virtual de 11/02/2022 a 18/02/2022 Publicação do Acórdão: 30/03/2022

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias ao exercício de suas atribuições.	
6849	Art. 52, da Lei Estadual nº 12.398/1998.	Estabelece que as aposentadorias voluntárias por tempo de contribuição e por implemento de idade serão devidas a partir do mês subsequente ao da publicação do ato concessivo, e só serão deferidas aos servidores que tiverem contribuído para os Fundos de Natureza Previdenciária, durante os 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores à protocolização do requerimento de aposentadoria.	Aguardando Julgamento
	Art. 48, da Lei Complementar Estadual nº 233/2021.	Estabelece, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná, que as aposentadorias por idade e pelas regras de transição serão devidas a partir do mês subsequente ao da publicação do ato concessivo.	
6818	Art. 8º, § 1º, I, e § 3º, da Lei Estadual nº 18.573/2015.	Institui o Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná, dispõe quanto ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, e adota outras providências.	Procedência Plenário, Sessão Virtual de 11/03/2022 a 18/03/2022. Publicação do Acórdão: 09/05/2022
6791	Lei Estadual nº 20.338/2020.	Institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná e dá outras providências.	Aguardando Julgamento
6769	Art. 80, parágrafo único, da Lei Estadual nº 14.277/2003.	Dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e adota outras providências.	Procedência Plenário: Sessão Virtual de 29/10/2021 a 10/11/2021 Publicação do Acórdão: 18/11/2021

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

6737	Lei Estadual nº 20.437/2020.	Institui a Taxa de Registro de Contrato com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.	Improcedência Plenário: Sessão Virtual de 28/05/2021 a 07/06/2021 Publicação do Acórdão: 17/06/2021
6727	Lei Estadual nº 20.276/2020.	Proíbe as instituições financeiras de ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, com aposentados e pensionistas, por ligação telefônica, no âmbito do Estado do Paraná.	Improcedência Plenário: Sessão Virtual de 30/04/2021 a 11/05/2021 Publicação do Acórdão: 20/05/2021
6724	Lei Estadual nº 17.682/2013.	Dispõe sobre as atividades profissionais de Despachante de Trânsito perante o Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN-PR).	Procedência Plenário: Sessão Virtual de 24/03/2023 a 31/03/2023 Publicação do Acórdão: 11/04/2023
6714	Art. 61, § 3º, da Constituição do Estado do Paraná.	Dispõe que a Assembleia Legislativa do Paraná reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano de legislatura, para a posse de seus membros e eleição da mesa para mandato de dois anos.	Parcial Procedência Plenário: 07/12/2022 Publicação do Acórdão: 28/04/2023
6688	Arts. 54, I, e 61, § 3º, da Constituição do Estado do Paraná.	Estabelecem que compete, privativamente, à Assembleia Legislativa eleger a Mesa e constituir as Comissões, bem como que a Assembleia Legislativa do Paraná reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano de legislatura, para a posse de seus membros e eleição da mesa para mandato de dois anos.	Parcial Procedência Plenário: 07/12/2022 Publicação do Acórdão: 28/04/2023
	Arts. 5º e 6º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.	Dispõem sobre a escolha de candidatos, eleição, mandato e composição da Mesa da Assembleia Legislativa do Paraná.	

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

6671	Arts. 1º, item X da tabela, e 2º, da Lei Estadual nº 20.500/2020.	Altera a Tabela de Custas XI (Atos dos Tabeliães), constante do anexo da Lei Estadual nº 6149, de 9 de setembro de 1970, e modificações posteriores.	Parcial Procedência Plenário: Sessão Virtual de 03/09/2021 a 14/09/2021 Publicação do Acórdão: 22/09/2021
	Arts. 1º e 2º, da Lei Estadual nº 20.504/2020.	Altera o Valor de Referência de Custas Extrajudiciais (VRCext) previsto na Lei Estadual nº 6149, de 09 de setembro de 1970, e modificações posteriores.	
6601	Art. 81, <i>caput</i> e § 2º, da Lei Estadual nº 14.277/2003 (com redação dada pela Lei Estadual nº 16.747/2010).	Fixação dos subsídios de magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e de membros do Ministério Público do Estado do Paraná e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	Aguardando Julgamento
	Art. 1º, § 1º, da Lei Estadual nº 14.549/2004.		
	Art. 1º, § 1º, da Lei Estadual nº 14.598/2004.		
	Art. 1º da Lei Estadual nº 16.740/2010.		
	Art. 1º da Resolução 211/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná .		
	Art. 1º e anexo único da Resolução 6.675/2018, do Procurador-Geral de Justiça do Paraná .		
Resolução 71/2019, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná .			
6540	Arts. 111, II e VII e 123, da Constituição do Estado do Paraná .	Estabelece que o Deputado Estadual, o Procurador-Geral de Justiça e o Procurador Geral do Estado são partes legítimas para propor a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face da Constituição do Estado do Paraná. Dispõe sobre a advocacia do Estado, como função institucionalizada e	Negado Seguimento (Art. 21, § 1º, RISTF) Decisão Monocrática: 09/09/2020 Publicação da Decisão: 10/09/2020

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		organizada por lei complementar, terá como órgão único de execução a Procuradoria-Geral do Estado, diretamente vinculada ao Governador e integrante de seu gabinete.	
6539	Lei Estadual nº 20.276/2020.	Proíbe as instituições financeiras de ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, com aposentados e pensionistas, por ligação telefônica, no âmbito do Estado do Paraná.	Negado Seguimento (Art. 21, § 1º, RISTF) Decisão Monocrática: 22/02/2021 Publicação da Decisão: 23/02/2021
6433	Arts. 124-A e 243-B, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná (incluídos pela Emenda Constitucional nº 44/2019).	Dispõe sobre a atuação da Procuradoria da Assembleia Legislativa e institui a Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça.	Parcial Procedência Plenário: Sessão Virtual de 24/03/2023 a 31/03/2023 Publicação do Acórdão: 25/05/2023
6406	Expressão " <i>energia elétrica</i> " constante do <i>caput</i> do art. 3º, e proceda à interpretação conforme à Constituição, sem redução de texto, dos §§ 1º e 2º do art. 3º e do art. 4º, todos da Lei Estadual nº 20.187/2020.	Dispõe sobre diretrizes e medidas de saúde para o enfrentamento e intervenção imediata em situação de emergência em caso de endemias, epidemias e pandemias, inclusive do Coronavírus - Covid-19, no Estado do Paraná, e dá outras providências.	Medida Cautelar Indeferida Plenário: Sessão Virtual de 11/12/2020 a 18/12/2020 Publicação do Acórdão: 10/03/2021 ----- Aguardando Julgamento
6332	Art. 210-A, § 3º, da Constituição do Estado do Paraná (incluído pela Emenda Constitucional nº 24/2008).	Estabelece que os serviços públicos de saneamento e de abastecimento de água serão prestados por pessoas jurídicas de direito público ou por sociedade de economia mista sob controle acionário e administrativo, do Poder Público Estadual ou Municipal.	Prejudicado (Art. 485, V e VI, CPC) Decisão Monocrática: 10/09/2021 Publicação da Decisão: 13/09/2021
6280	Art. 133, §§ 10 e 11, da Constituição do Estado do Paraná . Art. 3º, II, da Lei Estadual nº 12.241/1998.	Dispõem sobre vinculação de receitas de impostos aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério	Negado Seguimento (Art. 21, § 1º, RISTF) Decisão Monocrática: 16/03/2021 Publicação da Decisão: 18/03/2021

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

	Art. 3º, X, da Lei Estadual nº 15.942/2008. Arts. 7º, 17 e 19, da Lei Estadual nº 18.178/2014. Art. 28 da Lei Estadual nº 18.409/2014. Arts. 7º e 17, VIII, “a”, “b” e “c” da Lei Estadual nº 18.532/2015. Art. 3º, II, § 3º – anexo VI, da Lei Estadual nº 18.660/2015. Art.14, <i>caput</i> e seu parágrafo único, da Lei Estadual nº 18.907/2016. Art. 18, Anexo II, Anexo III e Anexo V, da Lei Estadual nº 18.948/2016. Art. 14, <i>caput</i> e seu parágrafo único, art. 19, I, Lei Estadual nº 19.090/2017. Arts. 17; 21; e Anexo III, da Lei Estadual nº 19.397/2017. Arts.18, <i>caput</i> e seu parágrafo único; 23, I, da Lei Estadual nº 19.593/2018. Anexo III – orçamento dos Poderes da Lei Estadual nº 19.766/2018. Art. 18 e parágrafo único da Lei Estadual nº 19.883/2019.	Público, em total contrariedade ao que prescreve o art. 167, IV, da Carta Magna de 1988.	
6195	Lei Estadual nº 19.128/2017.	Dispõe sobre a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas arenas desportivas e estádios no âmbito do Estado do Paraná.	Improcedência Plenário: Sessão Virtual de 20/03/2020 a 26/03/2020 Publicação do Acórdão: 15/04/2020

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

6189	Lei Estadual nº 15.433/2007.	Dispõe sobre a remuneração mensal do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado e dos Membros da Assembleia Legislativa, conforme específica.	Procedência Plenário, Sessão Virtual de 10/12/2021 a 17/12/2021. Publicação do Acórdão: 23/02/2022
	Lei Estadual nº 13.981/2002.	Dispõe sobre a remuneração mensal do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado e dos membros da Assembleia Legislativa, conforme específica.	
	Lei Estadual nº 12.362/1998.	Mantém a atual remuneração mensal do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado e dispõe sobre a remuneração dos membros da Assembleia Legislativa, em conformidade com preceitos constitucionais que menciona.	
	Resolução nº 97, de 04 de dezembro de 1990, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.	Fixa remuneração do Governador e do Vice-Governador do Estado para o exercício de 1991.	
	Resolução nº 51, de 01 de novembro de 1989, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.	Fixa remuneração do Governador e do Vice-Governador do Estado.	
	Decreto Legislativo nº 7, de 15 de dezembro de 1994, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.	Fixa para a legislatura a iniciar-se em 01 de fevereiro de 1995, o valor da remuneração dos Deputados Estaduais.	
6177	Decreto nº 1.118, de 23 de abril de 2003, do Governo do Estado do Paraná.	Fixa remuneração do Governador e do Vice-Governador do Estado.	Parcial Procedência Plenário: Sessão Virtual de 09/10/2020 a 19/10/2020

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

	Lei Estadual nº 18.748/2016.	Fixa para a legislatura a iniciar-se em 01 de fevereiro de 1995, o valor da remuneração dos Deputados Estaduais.	Publicação do Acórdão: 29/10/2020
6150	Art. 1º da Lei Estadual nº 19.849/2019.	Altera dispositivo da Lei nº 19.802, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre tratamento diferenciado de pagamento de dívidas tributárias relacionadas com o ICM e o ICMS e da Lei nº 18.748, de 13 de abril de 2016, que dispõe sobre a distribuição das verbas de sucumbência, de natureza privada e alimentar, entre integrantes da carreira de Procurador do Estado e da carreira especial de Advogado do Estado, em extinção.	Aguardando Julgamento
5986	Lei Estadual nº 19.429/2018.	Estabelece que os pagamentos realizados aos cirurgiões-dentistas pelas pessoas jurídicas que operam planos de assistência odontológica no Estado do Paraná não devem ser inferiores aos valores estabelecidos na tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos (CBHPO).	Procedência Plenário: Sessão Virtual de 13/12/2019 a 19/12/2019 Publicação do Acórdão: 06/02/2020
5984	Lei Estadual nº 19.429/2018.	Estabelece que os pagamentos realizados aos cirurgiões-dentistas pelas pessoas jurídicas que operam planos de assistência odontológica no Estado do Paraná não devem ser inferiores aos valores estabelecidos na tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos (CBHPO).	Procedência Plenário: Sessão Virtual de 13/12/2019 a 19/12/2019 Publicação do Acórdão: 06/02/2020

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

5976	Súmula 122 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.	Encerrada a jurisdição criminal de segundo grau, deve ter início a execução da pena imposta ao réu, independentemente da eventual interposição de recurso especial ou extraordinário.	Extinção s/ Resolução de Mérito Decisão Monocrática: 11/03/2020 Publicação da Decisão: 13/03/2020
5965	Lei Estadual nº 19.429/2018.	Estabelece que os pagamentos realizados aos cirurgiões-dentistas pelas pessoas jurídicas que operam planos de assistência odontológica no Estado do Paraná não devem ser inferiores aos valores estabelecidos na tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos (CBHPO).	Procedência Plenário: Sessão Virtual de 13/12/2019 a 19/12/2019 Publicação do Acórdão: 06/02/2020
5961	Lei Estadual nº 14.040/2003.	Proíbe que as empresas de concessão de serviços públicos de água, luz e telefonia façam o corte do fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento de contas em dias específicos e dá outras providências.	Improcedência Plenário: 19/12/2018 Publicação do Acórdão: 11/02/2019
5960	Arts. 1º e 2º da Lei Estadual nº 15.008/2006.	Dispõe sobre a proibição da interrupção no fornecimento de energia elétrica aos consumidores residenciais em inadimplência no Estado do Paraná nas datas que especifica e normatiza a suspensão nas seguintes condições.	Procedência Plenário: Sessão Virtual de 11/09/2020 a 21/09/2020 Publicação do Acórdão: 06/10/2020
5917	Item 3.1 do Edital nº 72, de 2017 GS-SEED, de 15 de dezembro de 2017, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná.	Estabelece especificidades (vagas, características, atribuições, escolaridade mínima e vencimentos) relacionadas às funções de Professor, Professor Pedagogo, Professor Guia Intérprete e Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, objetos de	Negado Seguimento (Art. 21, IX, RISTF) Decisão Monocrática: 23/03/2018 Publicação da Decisão: 27/03/2018

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		Processo Seletivo Simplificado visando a contratações temporárias.	
5904	Art. 9º, I e II, da Resolução nº 15, de 2018 - GS/SEED, de 03 de janeiro de 2018, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná .	Regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial nas Instituições Estaduais de Ensino do Paraná.	Negado Conhecimento Decisão Monocrática: 19/03/2018 Publicação da Decisão: 21/03/2018
5836	Arts. 20; 21; 22; 23; 24 e 25 da Lei Estadual nº 19.130/2017.	Institui a Diária Especial por Atividade Extrajornada Voluntária, a Gratificação Intra Muros, e adota outras providências.	Medida Cautelar Parcialmente Deferida Decisão Monocrática: 26/12/2017 Publicação da Decisão: 1º/02/2018 ----- Aguardando Julgamento
5746	Art. 40, II, parte final, da Lei Estadual nº 12.398/1998.	Cria o Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná, transforma o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná (IPE) em serviço social autônomo, denominado PARANÁPREVIDENCIA e adota outras providências.	Negado Conhecimento (Art. 21, § 1º, RISTF) Decisão Monocrática: 07/10/2019 Publicação da Decisão: 09/10/2019
5725	Lei Estadual nº 18.909/2016.	Altera a Lei nº 17.663, de 27 de agosto de 2013, que dispõe medidas para que as empresas prestadoras de serviços de TV por assinatura situadas no Estado do Paraná, mantenham escritórios regionais nas microrregiões para atendimento pessoal.	Procedência Plenário: 06/12/2018 Publicação do Acórdão: 18/12/2018
5641	Art. 33 da Lei Estadual nº 18.907/2016.	Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017.	Extinção s/ Resolução de Mérito (Art. 21, IX, RISTF / Art. 485, VI, CPC) Decisão Monocrática: 28/06/2019

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

	Art. 30 da Lei Estadual nº 19.090/2017.	Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018.	Publicação da Decisão: 1º/08/2019
	Art. 34 da Lei Estadual nº 19.593/2018.	Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019.	
5589	Arts. 1º a 6º da Lei Estadual nº 18.573/2015.	Instituição do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná, disposição quanto ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, e adoção de outras providências.	Extinção s/ Resolução de Mérito (Art. 21, IX, RISTF / Art. 485, VI, CPC) Decisão Monocrática: 17/08/2017 Publicação da Decisão: 21/08/2017
5572	Lei Estadual nº 18.752/2016.	Obriga as empresas prestadoras de serviços de internet a apresentar ao consumidor, na fatura mensal, gráficos que informem a velocidade diária média de envio e recebimento de dados entregues no mês.	Improcedência Plenário: Sessão Virtual de 16/08/2019 a 22/08/2019 Publicação do Acórdão: 09/09/2019
5510	Arts. 150, I a VI e § 1º; e 156 da Lei Complementar Estadual nº 131/2010.	Dispõe sobre a reestruturação da carreira do Agente Fiscal da Coordenação da Receita do Estado, que passa a ser denominado Auditor Fiscal, conforme específica e adota outras providências.	Medida Cautelar Indeferida Decisão Monocrática: 03/10/2016 Publicação da Decisão: 05/10/2016 ----- Parcial Procedência Plenário: Sessão Virtual de 26/05/2023 a 02/06/2023 Publicação do Acórdão: 08/08/2023
	Arts. 156, I a VI e § 2º; e 157 da Lei Complementar Estadual nº 92/2002.	Dispõe sobre a organização e as atribuições da carreira de Auditor Fiscal da Coordenação da Receita do Estado, conforme específica e adota outras providências.	
5426	Arts. 133, §§ 10 e 11; e 136 da Constituição do Estado do Paraná .	Ao Poder Legislativo é assegurada autonomia financeira e administrativa e a sua proposta orçamentária será elaborada dentro do limite	Extinção s/ Resolução de Mérito (Art. 21, § 1º, RISTF) Decisão Monocrática: 16/12/2015

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		percentual das receitas correspondentes aos demais Poderes, a ser fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Os recursos serão repassados, com base na receita, em duodécimos e ser-lhe-á entregue até o dia 20 de cada mês, corrigidas as parcelas na mesma proporção do excesso de arrecadação. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, serão entregues até o dia vinte de cada mês, na forma da legislação pertinente.	Publicação da Decisão: 1º/02/2016
Arts. 7º; 17, VIII; e 19 da Lei Estadual nº 18.178/2014.		Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2015.	
Arts. 7º e 17, VIII, "a", "b" e "c", da Lei Estadual nº 18.532/2015.		Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2016.	
Art. 28 da Lei Estadual nº 18.409/2014.		Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2015.	
Art. 3º, X, da Lei Estadual nº 15.942/2008.		Cria o Fundo da Justiça, do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com a finalidade que especifica e adota outras providências.	
Art. 3º, II, da Lei Estadual nº 12.241/1998.		Cria o "Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP/PR" e adota outras providências.	

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

5425	Decreto nº 442, de 06 de fevereiro de 2015, do Governo do Estado do Paraná .	Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28 de setembro de 2012, do Governo do Estado de Paraná.	Extinção s/ Resolução de Mérito (Art. 21, IX, RISTF / Art. 485, IV, CPC) Decisão Monocrática: 15/12/2020 Publicação da Decisão: 17/12/2020
5400	Arts. 4º; 6º, <i>caput</i> , e §§ 2º, 4º, 5º; 7º, <i>in fine</i> ; 11, § 1º e parte dos Anexos I, IV e VII, da Lei Estadual nº 17.170/2012.	Dispõe sobre a remuneração da Polícia Civil e Delegados do Estado do Paraná, conforme determina o § 9º do art. 144 da Constituição Federal.	Improcedência Plenário: Sessão Virtual de 14/02/2020 a 20/02/2020 Publicação do Acórdão: 12/03/2020
5390	Arts. 1º e 3º, do Decreto nº 2.095, de 07 de agosto de 2015, do Governo Estado do Paraná .	Dispõe sobre o limite para pagamento de obrigações de pequeno valor de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e a Lei nº 12.601, de 28 de junho de 1999, do Estado do Paraná.	Extinção s/ Resolução de Mérito (Art. 21, IX, RISTF) Decisão Monocrática: 28/09/2017 Publicação da Decisão: 04/10/2017
5381	Art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 18.532/2015.	Estabelece que a Defensoria Pública do Paraná, compreendendo seus Órgãos, Fundos e Entidades, terá como limite para elaboração de sua proposta orçamentária de 2016 e fixação de despesas com Recursos Ordinários do Tesouro Estadual o montante de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).	Medida Cautelar Deferida Plenário: 18/05/2016 Publicação do Acórdão: 1º/12/2016 ----- Extinção s/ Resolução de Mérito Decisão Monocrática: 16/10/2018 Publicação da Decisão: 19/10/2018
5350	Lei Estadual nº 18.469/2015.	Reestruturação do Plano de Custeio e Financiamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná e adoção de outras providências.	Prejudicado Plenário Sessão Virtual: 17/06/2022 a 24/06/2022 Publicação da Decisão: 05/08/2022
5330	Art. 2º, II, da Lei Estadual nº 18.469/2015.	Reestruturação do Plano de Custeio e Financiamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná e adoção de outras providências.	Prejudicado Decisão Monocrática: 24/09/2021 Publicação da Decisão: 28/09/2021

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

5327	Lei Estadual nº 18.293/2014.	Determinação para que as empresas operadoras do Serviço Móvel Pessoal instalem equipamentos tecnológicos ou solução tecnológica hábil a identificar e/ou bloquear sinais de telecomunicações e/ou radiocomunicações nos Estabelecimentos Penais e nos Centros de Socioeducação do Estado do Paraná.	Medida Cautelar Deferida Decisão Monocrática: 18/06/2015 Publicação da Decisão: 22/06/2015 ----- Procedência Plenário: 03/08/2016 Publicação do Acórdão: 08/08/2016
5320	Arts. 4º e 7º, III, XV, XVIII, XIX, XXIII, XXV e XXVI, da Lei Complementar Estadual nº 96/2002.	Dispõe sobre o vencimento básico dos cargos integrantes das carreiras policiais civis, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, conforme especifica e adota outras providências.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 1º/06/2015 Publicação da Decisão: 08/06/2015
5288	Arts. 3º, VIII; 7º; 8º; 9º, <i>caput</i> e §§; 10 e 11, da Lei Estadual nº 13.228/2001.	Cria o Fundo do Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais - FUNARPEN e adota outras providências.	Parcial Procedência Plenário: Sessão Virtual de 12/11/2021 a 22/11/2021 Publicação do Acórdão: 1º/12/2021
5282	Arts. 5º e 6º da Lei Estadual nº 18.371/2014.	Altera dispositivos da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e da Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que estabelece normas sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores.	Improcedência Plenário: Sessão Virtual de 07/10/2022 a 17/10/2022 Publicação do Acórdão: 07/11/2022
5279	Lei Estadual nº 12.327/1998.	Dispõe sobre as atividades profissionais de Despachante de Trânsito, perante o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR.	Negado Conhecimento Decisão Monocrática: 28/09/2017 Publicação da Decisão: 04/10/2017

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

5218	Arts. 16 e 19 da Lei Estadual nº 18.409/2014.	Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2015.	Medida Cautelar Parcialmente Deferida Decisão Monocrática: 16/01/2015 Publicação da Decisão: 04/02/2015 ----- Prejudicado (Art. 21, IX, RISTF) Decisão Monocrática: 15/02/2016 Publicação da Decisão: 18/02/2016
5217	Lei Complementar Estadual nº 180/2014.	Altera a Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011, que estabeleceu a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná.	Medida Cautelar Deferida Decisão Monocrática: 22/01/2015 Publicação da Decisão: 04/02/2015 ----- Procedência Plenário: Sessão Virtual de 11/08/2023 a 21/08/2023 Publicação do Acórdão: 28/09/2023
5187	Arts. 2º; 3º; 4º; 6º; 7º; 8º e 11 da Lei Estadual nº 14.985/2006. Art. 1º do Decreto nº 6.144/2006, do Governo do Estado do Paraná (na parte em que acrescentou os §§ 1º, 3º, 4º e 5º do artigo 572-O, o artigo 572-P, artigo 572-Q, artigo 572-R e 572-U ao Decreto nº 5.141/2001).	Dispõe sobre benefício de suspensão do pagamento do ICMS devido nas operações que especifica a estabelecimento industrial paranaense nas importações por aeroportos e portos de Paranaguá e Antonina. Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 5.141, de 12 de dezembro de 2001, do Governo do Estado do Paraná.	Negado Seguimento (Art. 21, § 1º, RISTF) Decisão Monocrática: 25/06/2015 Publicação da Decisão: 1º/07/2015
5185	Art. 8º, § 1º; e 26, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei Estadual nº 17.435/2012.	Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Custeio e Financiamento do Regime Próprio de Previdência	Negado Seguimento (Art. 21, § 1º, RISTF / Art. 485, VI, CPC) Decisão Monocrática: 29/06/2020

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		Social do Estado do Paraná e dá outras providências.	Publicação da Decisão: 1º/07/2010
5133	Art. 3º, I, da Lei Estadual nº 17.838/2003.	Cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (FUNSEG), com o objetivo de financiar a implantação e manutenção do Sistema de Segurança dos Magistrados.	Improcedência Plenário: Sessão Virtual de 13/11/2020 a 20/11/2020 Publicação do Acórdão: 02/12/2020
5099	Lei Complementar Estadual nº 159/2013.	Dispõe sobre a utilização de parcela de depósitos judiciais para aplicação nas áreas de saúde, educação, segurança pública, infraestrutura viária, mobilidade urbana e pagamento de requisições judiciais de pequeno valor e dá outras providências.	Procedência Plenário: Sessão Virtual de 10/04/2020 a 17/04/2020 Publicação do Acórdão: 19/05/2020
5054	Lei Estadual nº 17.169/2012.	Dispõe sobre o subsídio da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, conforme dispõem a Constituição Estadual e a Constituição da República.	Parcial Procedência Plenário: Sessão Virtual de 13/11/2020 a 20/11/2020 Publicação do Acórdão: 03/12/2020
	Lei Estadual nº 17.172/2012.	Estabelece a Função Privativa-Policial – FPP na estrutura organizacional da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Científica do Estado do Paraná.	
5033	Lei Estadual nº 16.544/2010.	Dispõe que o processo disciplinar, na Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), será regulado na forma que especifica e adota outras providências.	Negado Conhecimento (Art. 21, § 1º, RISTF) Decisão Monocrática: 10/10/2017 Publicação da Decisão: 18/10/2017
4924	Lei Estadual nº 17.107/2012.	Dispõe sobre penalidades ao responsável pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências envolvendo remoções ou resgates, combate a incêndios, ocorrências	Improcedência Plenário: 04/11/2021 Publicação do Acórdão: 16/11/2021

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		policiais ou atendimento de desastres (trote telefônico).	
4872	Arts. 1º; 5º, §§ 2º e 3º; 6º, V; 8º, § 1º, II; 9º, XII, "a" e "b"; 18, § 3º; 21 e seus incisos; 22 e seus incisos; 24 e 31 da Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná .	Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências.	Improcedência Plenário: 15/02/2023 Publicação do Acórdão: 28/04/2023
	Arts. 1º; 2º; 3º, I, VI e X; 5º, II e V; 9º e 13 da Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná .	Regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências.	
4862	Lei Estadual nº 16.785/2011.	Dispõe sobre a cobrança proporcional ao tempo efetivamente utilizado pelos serviços de estacionamento de veículos em estabelecimentos destinados ao aluguel de vagas.	Procedência Plenário: 18/08/2016 Publicação do Acórdão: 07/02/2017
4840	Lei Estadual nº 17.169/2012.	Dispõe sobre o subsídio da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, conforme dispõem a Constituição Estadual e a Constituição da República.	Negado Seguimento (Art. 21, § 1º, RISTF) Decisão Monocrática: 02/05/2013 Publicação da Decisão: 07/05/2013
	Lei Estadual nº 17.172/2012.	Estabelece a Função Privativa-Policial – FPP na estrutura organizacional da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Científica do Estado do Paraná.	

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

4817	Decreto nº 3.981/2012, do Governo do Estado do Paraná .	Estabelece as diretrizes de cooperação do Poder Executivo Estadual com o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAECO, no Estado do Paraná, e dá outras providências.	Extinção s/ Resolução de Mérito (Art. 21, § 1º, RISTF / Art. 485, IV, CPC) Decisão Monocrática: 22/08/2018 Publicação da Decisão: 27/08/2018
4814	Lei Estadual nº 16.390/2010.	Adota diretrizes, altera, extingue, cria e transforma cargos do Quadro Próprio do Poder Legislativo do Estado do Paraná, conforme especifica.	Procedência Plenário: Sessão Virtual de 25/11/2022 a 02/12/2022 Publicação do Acórdão: 28/02/2023
	Lei Estadual nº 16.792/2011.	Dispõe que a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná passa a contar com os seguintes cargos Comissionados que especifica.	
4796	Art. 101, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná .	Estabelece que os agentes do Ministério Público e da Defensoria Pública terão, no conjunto arquitetônico dos fóruns, instalações próprias ao exercício de suas funções, com condições assemelhadas às dos juízes de Direito junto aos quais funcionem.	Procedência Plenário: Sessão Virtual de 04/09/2020 a 14/09/2020 Publicação do Acórdão: 05/10/2020
	Art. 3º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 85/1999.	Estabelece que os órgãos do Ministério Público têm asseguradas instalações privativas e independentes nos edifícios das sedes administrativas ou nos Fóruns, em igualdade de condições com as destinadas aos Magistrados, salvo peculiaridades inerentes às atividades ministeriais.	
4791	Art. 54, XI, da Constituição do Estado do Paraná .	Estabelece que compete privativamente à Assembleia Legislativa processar e julgar o Governador e o Vice-Governador, nos crimes de	Parcial Procedência Plenário: 12/02/2015 Publicação do Acórdão: 24/04/2015

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		responsabilidade, e os Secretários de Estado, nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles.	
	Art. 89, da Constituição do Estado do Paraná .	Estabelece que admitida a acusação contra o Governador do Estado, por dois terços dos membros da Assembleia Legislativa, será ele submetido a julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça, nas infrações penais comuns, ou perante a própria Assembleia Legislativa, nos crimes de responsabilidade.	
4767	Arts. 15, § 4º; 26, §§ 1º a 3º; da Lei Estadual n° 17.082/2012.	Regulamenta o Acordo Direto de Precatórios e estabelece Políticas Fazendárias.	Extinção s/ Resolução de Mérito (Art. 21, IX, RISTF / Art. 485, VI, CPC) Decisão Monocrática: 22/04/2019 Publicação da Decisão: 25/04/2019
4761	Art. 1º, <i>caput</i> e §§ 1º a 3º; 2º, <i>caput</i> e parágrafo único; 3º e 4º da Lei Estadual n° 17.054/2012.	Estabelece que as operadoras de telefonia celular e os fabricantes de aparelhos celulares e acessórios, no âmbito do Estado do Paraná, deverão alertar seus usuários sobre a possibilidade de danos à saúde.	Procedência Plenário: 18/08/2016 Publicação do Acórdão: 14/11/2016
4748	Lei Estadual n° 17.081/2012.	Dispõe sobre normas para as compras públicas pelo sistema "Registro de Preço", na forma que especifica.	Procedência Plenário: 11/09/2019 Publicação do Acórdão: 27/09/2019
4658	Art. 34, VII, da Lei Estadual n° 15.608/2007.	Estabelece ser dispensável a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim	Procedência Plenário: Sessão Virtual de 18/10/2019 a 24/10/2019 Publicação do Acórdão: 11/11/2019

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.	
4614	Lei Estadual nº 16.762/2010.	Dispõe que as empresas de limpeza e conservação, deverão pagar a seus empregados mensalmente o Salário-Mínimo Regional em vigor no Estado do Paraná, sejam eles ligados ou não a Sindicatos.	Negado Conhecimento Decisão Monocrática: 30/04/2020 Publicação da Decisão: 05/05/2010
4570	Art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 16.661/2010.	Estabelece que os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro de pessoal efetivo e dos cargos em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficam reajustados em 13,72% (treze vírgula setenta e dois por cento).	Aguardando Julgamento
4567	Art. 5º, <i>caput</i> , da Resolução nº 7/2004, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (com redação dada pela Resolução nº 9/2005).	Altera redação dada ao artigo 5º e insere dispositivos à Resolução nº 7, de 31 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Quadro Efetivo do Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa.	Extinção s/ Julgamento de Mérito (Art. 21, § 1º, RISTF / Art. 267, V, CPC) Decisão Monocrática: 14/03/2013 Publicação da Decisão: 19/03/2013
4564	Art. 5º, <i>caput</i> , da Resolução nº 7/2004, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (com redação dada pela Resolução nº 9/2005).	Altera redação dada ao artigo 5º e insere dispositivos à Resolução nº 7, de 31 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Quadro Efetivo do Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa.	Extinção s/ Resolução de Mérito (Art. 21, IX, RISTF) Decisão Monocrática: 30/10/2019 Publicação da Decisão: 05/11/2019
4545	Art. 85, § 5º, da Constituição do Estado do Paraná.	Estabelece que cessada a investidura no cargo de Governador do Estado, quem o tiver exercido em caráter permanente fará jus, a título de representação, desde que não tenha sofrido suspensão dos direitos políticos, a um subsídio mensal e vitalício, igual ao vencimento do cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do Estado.	Parcial Procedência Plenário: 05/12/2019 Publicação do Acórdão: 13/12/2019

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

4504	Emenda nº 29/2010 à Constituição do Estado do Paraná .	Acrescentou os §§ 15 e 16 ao artigo 45; o § 5º ao artigo 47; o § 10 ao artigo 33; e o artigo 61 ao texto da Constituição do Estado do Paraná.	Parcial Procedência Plenário: Sessão Virtual de 27/09/2019 a 03/10/2019 Publicação do Acórdão: 11/11/2019
4493	Arts. 2º; 3º; 4º; 6º; 7º; e 11, da Lei Estadual nº 14.985/2006.	Dispõe sobre benefício de suspensão do pagamento do ICMS devido nas operações que especifica a estabelecimento industrial paranaense nas importações por aeroportos e portos de Paranaguá e Antonina.	Negado Seguimento (Art. 21, § 1º, RISTF) Decisão Monocrática: 25/06/2015 Publicação da Decisão: 1º/07/2015
	Art. 1º do Decreto nº 6.144/2006, do Governo do Estado do Paraná (na parte em que acrescentou os §§ 1º, 3º, 4º e 5º do artigo 572-O, o artigo 572-P, artigo 572-Q, artigo 572-R e 572-U ao Decreto nº 5.141/2001).	Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 5.141, de 12 de dezembro de 2001, do Governo do Estado do Paraná.	
4481	Arts. 1º, parágrafo único; 2º; 3º; 4º; 5º; 6º; 7º; 8º e 11, da Lei Estadual nº 14.985/2006.	Dispõe sobre benefício de suspensão do pagamento do ICMS devido nas operações que especifica a estabelecimento industrial paranaense nas importações por aeroportos e portos de Paranaguá e Antonina	Parcial Procedência Plenário: 11/03/2015 Publicação do Acórdão: 19/05/2015
4454	Art. 210-A, § 3º, da Constituição do Estado do Paraná (incluído pela Emenda Constitucional nº 24/2008).	Estabelece que os serviços públicos de saneamento e de abastecimento de água serão prestados por pessoas jurídicas de direito público ou por sociedade de economia mista sob controle acionário e administrativo, do Poder Público Estadual ou Municipal.	Procedência Plenário: Sessão Virtual de 26/06/2020 a 04/08/2020 Publicação do Acórdão: 25/08/2020
4432	Lei Estadual nº 16.470/2010.	Fixa, a partir de 1º de maio de 2010, valores do piso salarial no Estado do Paraná, com fundamento no inciso V, do artigo 7º, da Constituição Federal e na	Improcedência Plenário: 28/04/2011 Publicação do Acórdão: 05/09/2011

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000.	
4402	Art. 27, <i>caput</i> , da Lei Estadual nº 15.854/2008.	Assegura aos servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Controle, portadores de diploma de curso superior em área afim, que venham a exercer ou exerçam atividades exclusivamente no Tribunal de Contas do Paraná, nas áreas de Controle Externo ou de Apoio Administrativo, o pagamento da verba de representação em até 50% (cinquenta por cento) do percentual efetivamente pago da verba de representação para o cargo de Analista de Controle.	Extinção s/ Resolução de Mérito (Art. 21, IX, RISTF / Art. 485, VI, CPC) Decisão Monocrática: 22/03/2018 Publicação da Decisão: 27/03/2018
4353	Arts. 2º ao 12, da Lei Estadual nº 16.239/2009.	Estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos dos incisos V, VIII e XII do artigo 24, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos, conforme específica e adota outras providências.	Improcedência Plenário: Sessão Virtual de 14/08/2020 a 21/08/2020 Publicação do Acórdão: 17/09/2020
4351	Lei Estadual nº 16.239/2009.	Estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos dos incisos V, VIII e XII do artigo 24, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos, conforme específica e adota outras providências.	Improcedência Plenário: Sessão Virtual de 14/08/2020 a 21/08/2020 Publicação do Acórdão: 17/09/2020
4317	Arts. 8º, § 2º, I e II; 16, §§ 1º e 2º; 21 e parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.023/2008.	Dispõe sobre as carreiras dos funcionários públicos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná e as atribuições das unidades estatizadas que substituem	Parcial Procedência Plenário: Sessão Virtual de 11/10/2019 a 17/10/2019 Publicação do Acórdão: 04/11/2019

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		as Escrivanias e Ofícios da Justiça, conforme específica e adota outras providências.	
4257	Lei Estadual nº 16.109/2009.	Determina que a Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO) e a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), procedam os registros dos diplomas expedidos pela Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI.	Procedência Plenário: Sessão Virtual de 05/02/2021 a 12/02/2021 Publicação do Acórdão: 25/02/2021
4248	Art. 81, § 3º, da Lei Estadual nº 7.297/1980 (com a redação dada pela Lei Estadual nº 14.925/2005).	Estabelece que os Juízes de entrância final receberão noventa por cento (90%) dos vencimentos de Desembargador, e a diferença de uma entrância para outra será de dez por cento (10%).	Extinção s/ Resolução de Mérito (Art. 21, § 1º, RISTF) Decisão Monocrática: 10/09/2018 Publicação da Decisão: 13/09/2018
4243	Arts. 3º, <i>caput</i> , 8º, <i>caput</i> , 9º, § 1º; 10, parágrafo único; 16, parágrafo único; 84, <i>caput</i> , e 87, parágrafo único, da Lei Estadual nº 14.277/2003.	Dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e adota outras providências.	Improcedência Plenário: 19/12/2018 Publicação do Acórdão: 11/02/2019
	Arts. 9º e 83, V, “c”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (com a redação dada pela Resolução nº 10/2005).	Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.	
4221	Lei Estadual nº 15.349/2006.	Extingue, na Polícia Militar do Paraná, o Quadro de Oficiais de Administração (QOA), cria o Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar (QEOPM) e adota outras providências.	Parcial Procedência Plenário: Sessão Virtual de 07/02/2020 a 13/02/2020 Publicação do Acórdão: 27/02/2020
4104	Art. 56, <i>caput</i> e parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 17/2006).	Estabelece que, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembleia Legislativa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus	Negado Conhecimento (Art. 21, § 1º, RISTF) Decisão Monocrática: 18/11/2015 Publicação da Decisão: 23/11/2015

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		membros, não sendo permitido o voto secreto nas deliberações do processo legislativo.	
4095	Resolução nº 102//2007, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná .	Acrescenta itens à metodologia de análise oficial e ao padrão nacional de sementes de soja convencional analisadas e comercializadas no Estado do Paraná.	Negado Seguimento (Art. 21, § 1º, RISTF) Decisão Monocrática: 26/06/2008 Publicação da Decisão: 1º/08/2008
4016	Art. 3º da Lei Estadual nº 15.747/2007 .	Altera os dispositivos que especifica, da Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003 (Lei do IPVA) e aprova tabela de preços médios de veículos a ser utilizada como base de cálculo do referido imposto para o exercício de 2008.	Medida Cautelar Indeferida Acórdão: 1º/08/2008 Publicação do Acórdão: 24/04/2009 ----- Extinção s/ Resolução de Mérito (Art. 21, IX, RISTF) Decisão Monocrática: 24/05/2019 Publicação da Decisão: 29/05/2019
3968	Art. 2º, <i>caput</i> , e seu parágrafo único; 5º, <i>caput</i> , e seu parágrafo único; e 9º, parte final, da Lei Estadual nº 15.512/2007 .	Reajusta os vencimentos das carreiras estatutárias do Poder Executivo do Estado do Paraná, institui data base para revisão geral anual, conforme específica e adota outras providências.	Improcedência Plenário: Sessão Virtual de 22/11/2019 a 28/11/2019 Publicação do Acórdão: 18/12/2019
3948	Lei Complementar Estadual nº 120/2007 .	Institui Plano Facultativo Contributivo e Suplementar.	Improcedência Plenário: Sessão Virtual de 03/04/2020 a 14/04/2020 Publicação do Acórdão: 23/04/2020
3945	Art. 56, <i>caput</i> e parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 17/2006).	Estabelece que, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembleia Legislativa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, não sendo permitido o voto secreto nas deliberações do processo legislativo.	Negado Conhecimento (Art. 21, § 1º, RISTF) Decisão Monocrática: 21/08/2015 Publicação da Decisão: 26/08/2015

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

3936	Art. 2º, da Lei Estadual nº 10.689/1993.	Estabelece que havendo concessão por qualquer outro Estado ou pelo Distrito Federal, de benefício fiscal ou financeiro relativo ao ICMS, do qual resulte redução ou eliminação direta ou indireta da respectiva carga tributária, com inobservância da legislação federal que regula a celebração de acordos exigidos para tal fim, e sem que haja aplicação das sanções nela previstas, fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas similares de proteção à economia paranaense.	Medida Cautelar Parcialmente Deferida Plenário: 19/09/2007 Publicação do Acórdão: 09/11/2007 ----- Parcial Procedência Plenário: Sessão Virtual de 18/10/2019 a 24/10/2019 Publicação do Acórdão: 07/11/2019
	Art. 50, XXXII e XXXIII, e §§ 36, 37 e 38, do Decreto nº 5.141, de 12 de dezembro de 2001, do Governo do Estado do Paraná (acrescidos pelo Decreto nº 986/2007).	Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.	
3885	Lei Estadual nº 15.227/2006.	Dispõe que garrações de água reutilizáveis, poderão ser usados por empresas concorrentes, independentemente da marca gravada pela empresa titular do recipiente e adota outras providências.	Prejudicado Plenário: 06/06/2013 Publicação do Acórdão: 28/06/2013
3815	Arts. 38, § 3º; 138, I; 140, II, §§ 4º e 5º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.	Dispõe sobre a “Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”.	Aguardando Julgamento
3803	Lei Estadual nº 15.182/2006.	Concede redução de base de cálculo do ICMS nas operações que especifica.	Parcial Procedência Plenário: 1º/06/2011 Publicação do Acórdão: 21/09/2011
3796	Lei Estadual nº 15.054/2006.	Dispõe questões relativas à administração tributária do ICMS. (PRODEPAR).	Procedência Plenário: 08/03/2017 Publicação do Acórdão: 1º/08/2017

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

3790	Lei Estadual nº 14.999/2006.	Faculta a utilização do limite de importação não esgotado nos critérios da Lei nº 13.971/02.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 11/09/2006 Publicação da Decisão: 15/09/2006
3789	Lei Estadual nº 15.003/2006.	Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (acrescenta a letra "z" ao inciso II do artigo 14, da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996).	Negado Seguimento (Art. 21, §1º, RISTF) Decisão Monocrática: 06/08/2013 Publicação da Decisão: 14/08/2013
3770	Arts. 2º e 4º da Lei Estadual nº 7.257/1979 (com a redação dada pela a Lei nº 9.174/1989).	Consolida a legislação tributária relativa à Taxa de Segurança.	Improcedência Plenário: Sessão Virtual de 06/09/2019 a 12/09/2019 Publicação do Acórdão: 26/09/2019
	Tabelas 4 e 8, com redação dada pela Lei Estadual nº 13.985/2002.	Dispõe sobre a Taxa de Segurança, de que trata o art. 4º, da Lei nº 7.257/79, com suas alterações posteriores, conforme especifica.	
3769	Art. 15 da Lei Estadual nº 9.227/1990.	Dispõe que os proprietários e responsáveis por estabelecimentos de hospedagem a qualquer título ficam obrigados ao registro de suas casas comerciais perante o órgão policial competente.	Prejudicado (Art. 21, IX, RISTF) Decisão Monocrática: 13/09/2022 Publicação da Decisão: 14/09/2022
3767	Lei Complementar Estadual nº 116/2006.	Introduz dispositivo interpretativo sobre a natureza jurídica, a extensão e a aplicação das Quotas de Produtividade devidas aos Auditores Fiscais da Coordenação da Receita do Estado, previstas na Lei Complementar nº 92, de 05 de julho de 2002.	Procedência Plenário: 08/03/2018 Publicação do Acórdão: 21/03/2018
3757	Lei Estadual nº 14.808/2005.	Assegurada, nos estabelecimentos de ensino superior, públicos e privados, a livre organização dos Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos e Diretórios Centrais dos Estudantes, conforme especifica.	Parcial Procedência Plenário: 17/10/2018 Publicação do Acórdão: 24/10/2018

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

3749	Lei Estadual nº 15.118/2006.	Dispõe, nos termos da Lei Complementar Federal nº 103, de 14/07/2000, sobre o piso salarial, para o Estado do Paraná, nos valores e condições que especifica.	Prejudicado (Art. 21, IX, RISTF) Decisão Monocrática: 05/08/2011 Publicação da Decisão: 10/08/2011
3748	Arts. 6º, parágrafo único; 9º, I ao IV; 11, II e III, da Lei Estadual nº 14.594/2004.	Estabelece normas e critérios para concursos de remoção nos serviços notariais e de registro, do Poder Judiciário e adota outras providências.	Parcial Procedência Plenário: Sessão Virtual de 09/06/2023 a 16/06/2023 Publicação do Acórdão: 17/08/2023
	Art. 64, I, do Acórdão nº 9.911, do Conselho Superior da Magistratura do Estado do Paraná.	Regulamento dos concursos de ingresso e de remoção na atividade Notarial e de Registro.	
3739	Lei Estadual nº 15.000/2006.	Concede dispensa de parte da jornada de trabalho à servidora pública que seja mãe, esposa ou companheira, tutora, curadora ou responsável por pessoa portadora de deficiência.	Parcial Procedência Plenário: 17/05/2007 Publicação do Acórdão: 29/06/2007
3717	Lei Estadual nº 10.236/1992.	Institui a Taxa de Segurança Preventiva, cria o Fundo de Modernização da Polícia Militar – FUMPM e adota outras providências.	Aguardando Julgamento
3690	Lei Estadual nº 14.970/2005.	Proíbe utilização de catracas eletrônicas e outros mecanismos nos veículos de transporte coletivo, conforme especifica.	Prejudicado Decisão Monocrática: 07/12/2005 Publicação da Decisão: 10/12/2005
3645	Lei Estadual nº 14.861/2005.	Regulamenta direito à informação quanto aos alimentos e ingredientes alimentares que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, conforme especifica e adota outras providências.	Procedência Plenário: 31/05/2006 Publicação do Acórdão: 1º/09/2006

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

3614	Decreto nº 1.557/2003, do Governo do Estado do Paraná.	Atribui a Subtenentes ou Sargentos combatentes o atendimento nas Delegacias de Polícia nos Municípios que não contem com esse servidor de carreira da Polícia Civil.	Procedência Plenário: 29/09/2007 Publicação do Acórdão: 23/11/2007
3612	Lei Estadual nº 14.832/2005.	Dispõe que a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER/PR), fica transformada em Autarquia sob a denominação de Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) e adota outras providências.	Prejudicado Decisão Monocrática: 14/08/2020 Publicação da Decisão: 24/08/2020
3583	Lei Estadual nº 13.571/2002.	Altera os artigos 1º, parágrafo único, e 3º da Lei nº 12.204, de 06 de julho de 1998 (substituição da frota oficial do Estado).	Parcial Procedência Plenário: 21/02/2008 Publicação do Acórdão: 14/03/2008
3564	Lei Complementar Estadual nº 109/2005.	Estabelece prazo para a propositura de ação regressiva, pela Procuradoria-Geral do Estado, contra o agente público que deu causa à condenação do Estado, segundo decisão judicial definitiva e irreformável e dá outras providências.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 26/10/2005 Publicação do Acórdão: 05/06/2006 ----- Procedência Plenário: 13/08/2014 Publicação do Acórdão: 09/09/2014
3554	Lei Estadual nº 14.590/2004.	Dispõe sobre enquadramento de ocupantes de cargos do Quadro Próprio do Poder Executivo e do IAPAR, conforme especifica.	Procedência Plenário: 10/10/2019 Publicação do Acórdão: 24/10/2019
3547	Lei Estadual nº 14.582/2004.	Altera o art. 7º da Lei nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995 (Lei Florestal).	Medida Cautelar Parcialmente Deferida Plenário: 12/06/2018 Publicação do Acórdão: 18/06/2018 -----

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

			Extinção s/ Resolução de Mérito (Art. 21, IX, RISTF / Art. 485, VI, CPC) Decisão Monocrática: 29/10/2018 Publicação da Decisão: 05/11/2018
3544	Art. 1º, da Resolução sem número, veiculada pelo Acórdão nº 9.768 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (com a redação dada pelo Acórdão nº 9.846).	Estabelece que os magistrados em atividade poderão exercer, no período noturno e aos sábados, o magistério superior, público ou particular, desde que haja correlação de matérias e a carga horária semanal não seja superior a vinte (20) horas-aula.	Procedência Plenário: 30/06/2017 Publicação do Acórdão: 08/08/2017
3521	Arts. 42 e 43 da Lei Complementar Estadual nº 94/2002 (com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 95/2002).	Cria a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná.	Parcial Procedência Plenário: 28/09/2006 Publicação do Acórdão: 16/03/2007
3517	Arts. 74; 119, III; 233, "a"; 254, "g"; 261; 288, V, VII, VIII e IX; e 295, da Lei Estadual nº 14.277/2003.	Dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e adota outras providências.	Parcial Procedência Plenário: 17/10/2018 Publicação do Acórdão: 26/10/2018
3485	Arts. 10 e 11 da Lei Estadual nº 12.358/1998.	Dispõe sobre concurso para ingresso nos serviços notariais e de registro e adota outras providências.	Prejudicado (Art. 21, IX, RISTF) Decisão Monocrática: 07/06/2005 Publicação da Decisão: 13/06/2005
3476	Lei Estadual nº 14.590/2004.	Dispõe sobre enquadramento de ocupantes de cargos do Quadro Próprio do Poder Executivo e do IAPAR, conforme específica.	Negado Seguimento Decisão Monocrática: 23/06/2005 Publicação da Decisão: 29/06/2005
	Decreto nº 4.306/2005, do Governo do Estado do Paraná .	Designa os servidores relacionados para compor Comissão Técnica de Avaliação, de que trata a Lei nº 14.590, de 22 de dezembro de 2004.	
3422	Arts. 2º, I e § 1º; e 4º, "b", da Lei Estadual nº 13.214/2001.	Altera a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre	Procedência Plenário: 10/11/2006

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, conforme especifica.	Publicação do Acórdão: 15/06/2007
3421	Lei Estadual nº 14.586/2004.	Proíbe a cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais à igrejas e templos de qualquer culto.	Improcedência Plenário: 05/05/2010 Publicação do Acórdão: 28/05/2010
3264	Arts. 120; 122; 192; 195; 197; 235; e 240, da Lei Estadual nº 14.277/2003.	Dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e adota outras providências.	Improcedência Plenário: Sessão Virtual de 11/03/2022 a 18/03/2022 Publicação do Acórdão: 29/03/2022
3253	Art. 299 da Lei Estadual nº 14.277/2003 (inserido pela Lei Estadual nº 14.351/2004).	Estabelece que o agente delegado, ingressado no concurso na forma do disposto pelo § 3º do art. 236, da Constituição Federal, que esteja respondendo por diferente delegação, poderá ser para esta última removido com a aprovação do conselho da magistratura, assim o requerendo, comprovada: a baixa rentabilidade da serventia para a qual recebeu a delegação; que a designação perdure por dois anos ou mais; a vacância da serventia a ser preenchida.	Procedência Plenário: 23/02/2011 Publicação do Acórdão: 24/05/2011
3248	Art. 299 da Lei Estadual nº 14.277/2003, (inserido pela Lei Estadual nº 14.351/2004).	Estabelece que o agente delegado, ingressado no concurso na forma do disposto pelo § 3º do art. 236, da Constituição Federal, que esteja respondendo por diferente delegação, poderá ser para esta última removido com a aprovação do conselho da magistratura, assim o requerendo, comprovada: a baixa rentabilidade da serventia para a qual recebeu a delegação; que a designação perdure por dois	Procedência Plenário: 23/02/2011 Publicação do Acórdão: 24/05/2011

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		anos ou mais; a vacância da serventia a ser preenchida.	
3220	Lei Complementar Estadual nº 102/2004.	Altera o inciso XIII, do art. 155, da Lei Complementar nº 85, que estabeleceu a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná.	Medida Cautelar Indeferida Plenário: 10/03/2005 Publicação do Acórdão: 06/05/2005 ----- Extinção s/ Resolução de Mérito (Art. 21, IX, RISTF / Art. 485, VI, CPC) Decisão Monocrática: 28/06/2017 Publicação da Decisão: 1º/08/2017
3210	Lei Estadual nº 9.198/1990 (exceto os arts. 6º e 7º).	Dispõe sobre a contratação de servidores, em casos de excepcional interesse público, para atender temporária necessidade de serviço, e adota outras providências.	Procedência Plenário: 11/11/2004 Publicação do Acórdão: 03/12/2004
	Lei Estadual nº 10.827/1994.	Altera a redação do § 2º, do art. 2º, da Lei nº 9.198, de 18 de janeiro de 1990, acrescentando-lhe o § 3º, conforme especifica.	
3075	Lei Estadual nº 14.235/2003.	Dispõe que o Poder Executivo fica proibido de iniciar, renovar, manter, em regime de exclusividade a qualquer Instituição Bancária privada, as contas dos depósitos que especifica e adota outras providências.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 19/12/2003 Publicação do Acórdão: 18/06/2004 ----- Procedência Plenário: 24/09/2014 Publicação do Acórdão: 05/11/2014
3071	Art. 2º, § 3º, da Resolução nº 4/2000, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.	Estabelece que fica assegurado o direito de opção aos Juízes da mesma comarca pela vaga, observando-se a alternância de critérios.	Prejudicado Decisão Monocrática: 14/06/2010 Publicação da Decisão: 21/06/2010

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

3055	Lei Estadual nº 11.766/1997.	Torna obrigatório a qualquer veículo automotor transitar permanentemente com os faróis acesos nas rodovias do Território do Estado do Paraná.	Procedência Plenário: 24/11/2005 Publicação do Acórdão: 03/02/2006
3054	Arts. 1º; 2º; e 5º, da Lei Estadual nº 14.162/2003.	Veda o cultivo, manipulação, importação, industrialização e comercialização de organismos geneticamente modificados, conforme especifica.	Procedência Plenário: 06/04/2005 Publicação do Acórdão: 14/10/2005
3042	Art. 16, V, "a" e "l", da Constituição do Estado do Paraná.	Estabelece que o número de Vereadores deve ser proporcional à população do Município, obedecidos os seguintes limites: até quinze mil habitantes, nove Vereadores; de dois milhões e quinhentos mil e um a cinco milhões de habitantes, quarenta e um Vereadores.	Procedência Plenário: Sessão Virtual de 04/09/2020 a 14/09/2020 Publicação do Acórdão: 05/10/2020
3035	Lei Estadual nº 14.162/2003.	Veda o cultivo, manipulação, importação, industrialização e comercialização de organismos geneticamente modificados, conforme especifica.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 10/12/2003 Publicação do Acórdão: 12/03/2004 ----- Procedência Plenário: 06/04/2005 Publicação do Acórdão: 14/10/2005
2963	Lei Estadual nº 10.020/1992.	Dispõe sobre limite de remuneração dos servidores do Poder Judiciário.	Prejudicado (Art. 21 IX, RISTF) Decisão Monocrática: 02/09/2003 Publicação da Decisão: 10/09/2003
2953	Arts. 10, § 2º; 15, § 3º; e 17, § 5º, da Instrução Normativa nº 01/2003, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.	Revoga a Instrução Normativa nº 01/1999 e regulamenta a requisição de valores devidos pela Fazenda Pública e o procedimento de sequestro.	Prejudicado Decisão Monocrática: 13/08/2014 Publicação da Decisão: 19/08/2014
2945	Lei Estadual nº 13.757/2002.	Institui o Quadro próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná (QPPE), composto pelos atuais	Aguardando Julgamento

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		Funcionários Públicos Cíveis da Administração Direta e Autárquica, estabelecendo sua estrutura administrativa e funcional	
	Lei Estadual nº 13.803/2002.	Objetiva instituir a carreira de Agente Fazendário Estadual (AFE), vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, composta pelos atuais ocupantes de cargos públicos do quadro geral, alocados na Secretaria da Fazenda do Paraná ou coordenação da Receita do Estado (CRE).	
2944	Arts. 9º e 10, da Lei Estadual nº 13.667/2002.	Transforma, conforme especifica, órgãos da estrutura organizacional básica do Poder Executivo e adota outras providências.	Procedência Plenário: 30/06/2011 Publicação do Acórdão: 19/09/2011
2926	Lei Complementar Estadual nº 98/2003.	Altera os dispositivos que especifica, da Lei Complementar nº 14/82 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná).	Parcial Procedência Plenário: Sessão Virtual de 10/03/2023 a 17/03/2023 Publicação do Acórdão: 22/05/2023
	Lei Complementar Estadual nº 89/2001.	Altera os dispositivos que especifica, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná).	
	Art. 33, § 9º, da Constituição do Estado do Paraná.	Estabelece que Lei complementar estabelecerá a organização, as atribuições e o estatuto das carreiras exclusivas do Estado.	
2904	Art. 176, I, "a" e "b", II e III, da Lei Complementar Estadual nº 14/1982 (com a redação dada pelo art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 93/2002).	Dispõe sobre a aposentadoria do servidor policial civil integrante das carreiras previstas no Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Paraná.	Procedência Plenário: 15/04/2009 Publicação do Acórdão: 25/09/2009

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

2844	Art. 1º e § 1º, da Lei Estadual nº 12.909/2000.	Autoriza o Poder Executivo a incluir no Edital de Venda do BANESTADO a manutenção de contas dos depósitos referentes a tributos estaduais, conforme específica e adota outras providências.	Extinção s/ Julgamento de Mérito (Art. 21, IX, RISTF / Art. 267, VI, CPC) Decisão Monocrática: 19/12/2014 Publicação da Decisão: 03/02/2015
2832	Lei Estadual nº 13.519/2002.	Estabelece obrigatoriedade de informação, conforme específica, nos rótulos de embalagens de café comercializado no Paraná.	Parcial Procedência Plenário: 07/05/2008 Publicação do Acórdão: 20/06/2008
2791	Art. 34, § 1º, da Lei Estadual nº 12.398/1998 (com a redação dada pela Lei Estadual nº 12.607/1999).	Estabelece que os servidores públicos estaduais ativos com vínculo funcional permanente de todos os Poderes, inclusive os membros do Poder Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e as Instituições de Ensino Superior, bem como das respectivas administrações públicas, direta, autárquica e fundacional, os servidores inativos e os militares estaduais da ativa, na reserva remunerada e os reformados, bem como os servidores que se encontrem à disposição, cedidos ou em disponibilidade e os serventuários da Justiça remunerados pelos cofres públicos, bem como os não remunerados, admitidos anteriormente a vigência da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, serão obrigatoriamente inscritos no PARANÁPREVIDÊNCIA.	Procedência Plenário: 16/08/2006 Publicação do Acórdão: 24/11/2006
2790	Lei Estadual nº 13.755/2002.	Veda a cobrança de tarifa mínima pelas concessionárias de serviços públicos no Estado do Paraná.	Procedência Plenário: Sessão Virtual de 06/03/2020 a 12/03/2020 Publicação do Acórdão: 19/03/2020

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

2722	Arts. 3º, <i>caput</i> , I, a III e § 1º; 4º, § 2º; e 7º, da Lei Estadual nº 13.670/2002 .	Institui o Programa de Incentivo à Produção e à Industrialização do Algodão do Paraná - PROALPAR.	Procedência Plenário: 22/11/2006 Publicação do Acórdão: 19/12/2006
2702	Lei Estadual nº 12.949/2000 .	Dá nova redação ao inciso XXXIII, do art. 1º, da Lei nº 4.245, de 28 de julho de 1960 (divisas dos Município de Moreira Sales).	Procedência Plenário: 05/11/2003 Publicação do Acórdão: 06/02/2004
2697	Lei Estadual nº 13.463/2002 .	Proíbe a distribuição, fornecimento, oferta e comercialização de bebidas alcoólicas em estabelecimentos revendedores de combustíveis (Postos de Gasolina) localizados em perímetros urbanos.	Prejudicado (Art. 21, IX, RISTF) Decisão Monocrática: 31/03/2004 Publicação da Decisão: 12/04/2004
2696	Lei Estadual nº 13.611/2002 .	Dispõe sobre as tabelas I, II, III, VII, IX e X do regimento dos atos judiciais e adota outras providências.	Improcedência Plenário: 15/12/2016 Publicação do Acórdão: 14/03/2017
2694	Art. 2º e parágrafo único do Decreto nº 5.003/2001 , do Governo do Estado do Paraná . Arts. 1º, <i>caput</i> e §§ 1º ao 3º; 2º, <i>caput</i> e §§ 1º e 3º, do Decreto nº 5.154/2001 , do Governo do Estado do Paraná .	Disciplina o pagamento dos precatórios a que se refere o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000. Estipula poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora, caso não ocorra a liquidação das prestações anuais dos precatórios referidos.	Prejudicado Decisão Monocrática: 05/11/2008 Publicação da Decisão: 11/11/2008
2688	Art. 2º, da Lei Estadual nº 13.561/2002 .	Autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder auxílio transporte aos integrantes das Polícias Civil e Militar, da ativa e inativa, consistente na isenção da incidência do ICMS na aquisição de um veículo popular para cada policial, zero quilometro de	Procedência Plenário: 1º/06/2011 Publicação do Acórdão: 26/08/2011

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		fabricação nacional, cabendo ao Decreto especificar as formas de controle e objetivos a que se destina.	
2647	Lei Estadual nº 13.436/2002.	Disponibiliza ao Poder Executivo, na forma que especifica, valores de depósitos judiciais de valores referentes a tributos estaduais e adota outras providências.	Aguardando Julgamento
	Decreto nº 5.267/2002, do Governo do Estado do Paraná.	Dispõe sobre os depósitos judiciais de que trata a Lei nº 13.436, de 11/01/2002.	
2644	Lei Estadual nº 13.279/2001.	Fixa em, no máximo 20% do valor do automóvel, as multas impostas pelo DETRAN/PR, atuadas a partir de 01 de janeiro de 2000.	Procedência Plenário: 07/08/2003 Publicação do Acórdão: 29/08/2003
2639	Emenda nº 14/2001 à Constituição do Estado do Paraná.	Estabelece que aos os terceiros de boa-fé serão indenizados todos os prejuízos materiais, inclusive perda ou cessação de renda, advindos de ato de exceção ocorrido no período revolucionário, desde que também haja resultados em benefício direto ou indireto ao Estado do Paraná. A verificação do direito e do valor dos prejuízos deverão ser realizados em pleito administrativo, mediante requerimento do interessado, podendo o Poder Executivo pagar o débito através de compensação com os seus créditos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa.	Procedência Plenário: 08/02/2006 Publicação do Acórdão: 04/08/2006
2618	Provimento nº 34/2000, da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.	Estabelece que a autoridade policial, civil ou militar, que tomar conhecimento da ocorrência, lavrará termo circunstanciado, comunicando-se com a secretaria do juizado especial para agendamento da	Negado Seguimento Decisão Monocrática: 03/05/2002 Publicação da Decisão: 14/05/2002

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		audiência preliminar, com intimação imediata dos envolvidos.	
2616	Emenda nº 10/2001 à Constituição do Estado do Paraná.	Dispõe sobre os órgãos responsáveis pelo exercício da segurança pública.	Procedência Plenário: 19/11/2014 Publicação do Acórdão: 10/02/2015
2575	Emenda nº 10/2001 à Constituição do Estado do Paraná.	Dispõe sobre os órgãos responsáveis pelo exercício da segurança pública.	Parcial Procedência Plenário: Sessão Virtual de 19/06/2020 a 26/06/2020 Publicação do Acórdão: 16/11/2020
2572	Lei Estadual nº 13.132/2001.	Dispõe sobre reserva de assentos em salas de projeções, teatros, espaços culturais e transporte coletivo no Estado do Paraná.	Improcedência Plenário: Sessão Virtual de 14/10/2022 a 21/10/2022 Publicação do Acórdão: 10/11/2022
2552	Lei Estadual nº 11.253/1995.	Autoriza o Poder Executivo a vender, dar em caução e/ou oferecer como garantia de operações de crédito, financiamentos e operações de qualquer natureza, ações que detém da Companhia Paranaense de Energia - COPEL.	Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 27/11/2001 Publicação da Decisão: 19/12/2001
	Lei Estadual nº 12.355/1998.	Autoriza o Poder Executivo a implementar a reestruturação societária da COPEL, alienar, dar em caução ou oferecer em garantia ações do Estado no capital daquela Companhia, bem como contratar operações de crédito, financiamentos ou outras operações por si ou pela Paraná Investimentos S/A. e adota outras providências.	
2548	Art. 2º, I e II e §§ 1º e 2º; 4º, § 1º, da Lei Estadual nº 13.212/2001.	Dispõe sobre alterações à legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de	Procedência Plenário: 10/11/2006 Publicação do Acórdão: 15/06/2007

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		Comunicação (ICMS), incidente sobre carnes e adota outras providências.	
	Art. 2º, I, II e § 2º; 3º, I, II e IV; 4º, "a" e "b"; e 5º, da Lei Estadual nº 13.214/2001.	Altera a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme específica.	
2529	Arts. 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.133/2001.	Cria o Programa Estadual de Incentivo à Cultura, vinculado à Secretaria de Estado da Cultura e adota outras providências.	Procedência Plenário: 14/06/2007 Publicação do Acórdão: 06/09/2007
2483	Art. 77, § 2º, I, da Constituição do Estado do Paraná (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 9/2001).	Estabelece que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão escolhidos: dois pelo Governador do Estado, com a aprovação da Assembleia Legislativa, alternadamente, entre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo mesmo Tribunal, seguindo os critérios de antiguidade e merecimento.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 02/10/2002 Publicação do Acórdão: 21/02/2003 ----- Procedência Plenário: Sessão Virtual de 06/09/2019 a 12/09/2019 Publicação do Acórdão: 30/09/2019
2477	Arts. 1º, 2º e 4º da Lei Estadual nº 13.132/2001.	Dispõe sobre reserva de assentos em salas de projeções, teatros, espaços culturais e transporte coletivo no Estado do Paraná.	Medida Cautelar Indeferida Plenário: 25/04/2002 Publicação do Acórdão: 24/10/2013 ----- Improcedência Plenário: Sessão Virtual de 14/10/2022 a 21/10/2022 Publicação do Acórdão: 23/11/2022
2453	A expressão " <i>por qualquer tempo</i> " contida nos arts. 54, X e 86, <i>caput</i> , da Constituição do	O Governador e o Vice-Governador não poderão, sem licença da Assembleia Legislativa, ausentar-se	Medida Cautelar Deferida Plenário: 07/06/2001

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

	Estado do Paraná (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 7/2000).	do País, por qualquer tempo, e do Estado, quando a ausência exceder a quinze dias, sob pena de perda do cargo.	Publicação do Acórdão: 24/08/2001 ----- Procedência Plenário: 03/04/2014 Publicação do Acórdão: 02/05/2014
2427	Lei Estadual nº 10.818/1994.	Dispõe que os cargos de provimento em comissão criados pelo art. 1º da Lei nº 10.704, de 10.01.94, passam, sob a mesma simbologia, a ter denominação de Assistente de Segurança Pública.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 20/06/2001 Publicação do Acórdão: 08/08/2003 ----- Procedência Plenário: 30/08/2006 Publicação do Acórdão: 10/11/2006
	Lei Estadual nº 10.704/1994.	Cria, na Secretaria de Estado da Segurança Pública, com lotação no Departamento de Polícia Civil, 150 cargos em comissão de Suplente de Delegados, símbolo 9-C e adota outras providências.	
2426	Arts. 1º e 5º, <i>caput</i> e incisos; 3º, parágrafo único e incisos; e 7º, parágrafo único, do Ato nº 158/2000 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná .	Institui, na forma do art. 198, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, a Promotoria Especializada de Controle Externo da Atividade Policial - PECEAP na Comarca de Curitiba e estabelece normas para o exercício dessa função no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná.	Negado Seguimento (Art. 21, IX, RISTF) Decisão Monocrática: 16/05/2001 Publicação da Decisão: 28/05/2001
2355	Lei Estadual nº 12.690/1999.	Dispõe que os Municípios aplicarão 50% ICMS recebido nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 59/91, alterado pela Lei Complementar nº 67/93, diretamente nas respectivas áreas indígenas.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 19/06/2002 Publicação do Acórdão: 29/06/2007 ----- Procedência Plenário Sessão Virtual: 09/09/2022 a 16/09/2022 Publicação do Acórdão: 29/09/2022

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

2319	Arts. 116, <i>caput</i> e § 2º; e 118, I, “f”, da Constituição do Estado do Paraná c/c arts. 10, § 1º; e 16, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 85/1999.	Cargo de Procurador-Geral de Justiça.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 1º/08/2001 Publicação do Acórdão: 09/11/2001 ----- Parcial Procedência Plenário Sessão Virtual de 23/08/2019 a 29/08/2019 Publicação do Acórdão: 16/09/2019
2309	Art. 77, § 2º, I e II, da Constituição do Estado do Paraná (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 7/2000).	Escolha de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	Extinção s/ Julgamento de Mérito (ADI 1190 e ADI 2208) Plenário: 13/12/2001 Publicação do Acórdão: 06/02/2002
2276	Resolução nº 382/2000, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .	Viabilização da divulgação do voto eletrônico em todos os municípios do Paraná/treinamento de eleitores/vedado simulador eletrônico.	Prejudicado Decisão Monocrática: 03/11/2000 Publicação da Decisão: 13/11/2000
2208	Art. 54, XVII e XIX, “a”; 77, §§ 1º, 2º, I e II, e 5º; 87, XV e XVII, da Constituição do Estado do Paraná com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 7/2000).	Indicação, escolha, aprovação, nomeação, requisitos e atribuições de conselheiros e auditores do Tribunal de Contas do Estado.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 13/12/2001 Publicação do Acórdão: 08/03/2002 ----- Parcial Procedência Plenário: 19/05/2004 Publicação do Acórdão: 25/06/2004
	Art. 53, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Paraná (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 7/2000).	Estabelece que as cinco primeiras vagas de conselheiro e auditor do Tribunal de Contas do Estado, ocorridas a partir da promulgação desta Constituição, serão preenchidas de conformidade com o disposto no art. 54, XVIII, desta Constituição. Após o preenchimento de cinco vagas na forma prevista neste artigo, será observada a proporcionalidade fixada pela Constituição.	

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

2189	Arts. 28, I; e 78, <i>caput</i> e § 1º, "b" e "c", da Lei Estadual nº 12.398/1998.	Inconstitucionalidade das expressões " <i>inativos</i> " e " <i>da reserva remunerada e reformados e dos respectivos pensionistas</i> " contidas no art. 28, I, da expressão " <i>e pensionistas</i> " contida no <i>caput</i> do art. 78, bem como do § 1º, alíneas "b" e "c".	Medida Cautelar Deferida Plenário: 04/05/2000 Publicação do Acórdão: 09/06/2000 ----- Procedência Plenário: 15/09/2010 Publicação do Acórdão: 16/12/2010
2166	Decreto nº 3.708/1997, do Governo do Estado do Paraná .	Dispõe sobre o enquadramento de estabelecimentos importadores, localizados nos municípios de Maringá, Marialva, Paiçandu e Sarandi, cujas operações de importação se realizarem através da Estação Aduaneira de Interior de Maringá, nos incentivos fiscais de que trata o art. 637 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 2.736, de 05 de dezembro de 1996, mediante autorização do Secretário de Estado da Fazenda, lastreada em conclusiva análise de fundamentado requerimento dos interessados.	Negado Seguimento (Art. 21, § 1º, RISTF) Decisão Monocrática: 05/06/2002 Publicação da Decisão: 11/06/2002
2158	Arts. 28, I; 69, I; 78, I e II e § 1º, "b" e "c"; e 79, da Lei Estadual nº 12.398/1998 (com a redação dada pela Lei Estadual nº 12.556/1999).	Cria o Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná, transforma o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná (IPE) em serviço social autônomo, denominado PARANAPREVIDÊNCIA e adota outras providências.	Medida Cautelar Parcialmente Deferida Plenário: 30/06/2000 Publicação do Acórdão: 1º/09/2000 ----- Parcial Procedência Plenário: 15/09/2010 Publicação do Acórdão: 16/12/2010
	Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, I e II, 5º, §§ 2º e 3º, 6º, 7º e 12, do Decreto nº 721/1999, do Governo do Estado do Paraná .	Órgãos e entidades, departamentos e setores envolvidos no processamento das folhas de pagamento do pessoal ativo, inativo e pensionistas de todos os Poderes, da administração direta,	

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		autárquica, fundacional, inclusive Ministério Público e Tribunal de Contas, bem como as instituições de Ensino Superior e Polícia Militar.	
2155	Arts. 15, III, "d"; 51, IV, §§ 3º e 4º, V e § 5º, XV e § 15, XVI e § 15, XVII e § 16; 54, I; 57, § 1º; 78; 92-A; 572 a 584, do Decreto nº 2.736/1996, do Governo do Estado do Paraná .	Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.	Medida Cautelar Parcialmente Deferida Plenário: 15/02/2001 Publicação do Acórdão: 1º/06/2001 ----- Prejudicado Decisão Monocrática: 04/06/2001 Publicação da Decisão: 11/06/2001
2143	Art. 3º, VII, da Lei Estadual nº 12.216/1998 (com redação dada pela Lei Estadual nº 12.604/1999).	Estabelece que 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do título do imóvel ou da obrigação nos atos praticados pelos cartórios de protestos de títulos, registros de imóveis e tabelionatos, constitui receita do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário.	Prejudicado (ADI 2059) Decisão Monocrática: 1º/03/2000 Publicação da Decisão: 14/03/2000
2097	Decreto nº 1.142/1999 do Governo do Estado do Paraná (especialmente a Alteração 455ª).	Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.736, de 5 de dezembro de 1996, do Governo do Estado do Paraná.	Medida Cautelar Deferida Decisão Monocrática: 13/01/2000 Publicação da Decisão: 1º/02/2000 ----- Prejudicado Plenário: 04/05/2000 Publicação do Acórdão: 16/06/2000
2067	Lei Estadual nº 10.704/1994.	Cria, na Secretaria de Estado da Segurança Pública, com lotação no Departamento de Polícia Civil, 150 cargos em comissão de Suplente de Delegados, símbolo 9-C e adota outras providências.	Negado Conhecimento Plenário: 11/05/2000 Publicação do Acórdão: 20/10/2000

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

2059	Art. 3º, VII, da Lei Estadual nº 12.216/1998 (com redação dada pela Lei Estadual nº 12.604/1999).	Estabelece que 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do título do imóvel ou da obrigação nos atos praticados pelos cartórios de protestos de títulos, registros de imóveis e tabelionatos, constitui receita do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário.	Medida Cautelar Indeferida Plenário: 1º/03/2000 Publicação do Acórdão: 14/03/2000 ----- Improcedência Plenário: 26/04/2006 Publicação do Acórdão: 09/06/2006
2040	Lei Estadual nº 11.960/1997.	Dispõe sobre as Tabelas de Custas dos Atos Judiciais.	Medida Cautelar Parcialmente Deferida Plenário: 15/12/1999 Publicação do Acórdão: 25/02/2000 ----- Parcial Procedência Plenário: Sessão Virtual de 22/05/2020 a 28/05/2020 Publicação do Acórdão: 08/06/2020
1980	Lei Estadual nº 12.420/1999.	Assegura ao consumidor o direito de obter informações sobre natureza, procedência e qualidade dos produtos combustíveis comercializados nos postos revendedores situados no Estado do Paraná.	Medida Cautelar Indeferida Plenário: 04/08/1999 Publicação do Acórdão: 25/02/2000 ----- Improcedência Plenário: 16/04/2009 Publicação do Acórdão: 07/08/2009
1963	Art. 1º, §1º, da Lei Estadual nº 7.051/1978 (com a redação dada pela Lei Estadual nº 12.354/1998).	Estabelece que a nomeação para provimento de cargos em comissão será de escolha do Chefe do Poder Executivo entre funcionários do Grupo Operacional "TAF", em exercício, exceto os de Consultor Técnico, Diretor de Coordenação da Receita do Estado - CRE, Delegados Regionais da Receita, Inspetores Gerais e Inspetores Regionais.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 18/03/1999 Publicação do Acórdão: 07/05/1999 ----- Prejudicado (Art. 21, IX, RISTF) Decisão Monocrática: 10/10/2002 Publicação da Decisão: 17/10/2002

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

1958	Lei Estadual nº 12.420/1999.	Assegura ao consumidor o direito de obter informações sobre natureza, procedência e qualidade dos produtos combustíveis comercializados nos postos revendedores situados no Estado do Paraná.	Negado Seguimento Decisão Monocrática: 04/03/1999 Publicação da Decisão: 12/03/1999
1956	Lei Estadual nº 12.398/1998.	Cria o Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná, transforma o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná (IPE) em serviço social autônomo, denominado PARANAPREVIDÊNCIA e adota outras providências.	Improcedência Plenário Sessão Virtual: 10/06/2022 a 20/06/2022 Publicação da Decisão: 28/06/2022
1911	Art. 8º da Lei Estadual nº 12.214/1998 (na parte em que se refere ao Poder Judiciário).	Estabelece limites percentuais da Receita Geral do Estado, após excluídas as operações de crédito, as participações nas transferências da União e as receitas vinculadas, para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 19/11/1998 Publicação do Acórdão: 12/03/1999 ----- Prejudicado (Art. 21, IX, RISTF) Decisão Monocrática: 1º/08/2002 Publicação da Decisão: 07/08/2002
1909	Art. 3º, §§ 1º, 3º e 5º da Lei Estadual nº 12.317/1998.	Institui, na estrutura da SEJU, o Conselho Penitenciário do Estado do Paraná, conforme específica e adota outras providências.	Prejudicado Plenário: 17/03/1999 Publicação do Acórdão: 25/06/1999
1864	Arts. 1º; 3º, I, III, IV e V; 6º; 7º; 11; 15, § 1º, II, III e IV; 16, § 1º; 17, I e VII; 18; 19, § 3º; e 22, da Lei Estadual nº 11.970/1997.	Institui o PARANAEDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de serviço social autônomo, na forma que especifica.	Parcial Procedência Plenário: 08/08/2007 Publicação do Acórdão: 02/05/2008
1695	Art. 35, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná.	Estabelece que o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para efeito de aposentadoria e disponibilidade,	Medida Cautelar Parcialmente Deferida Plenário: 30/10/1997 Publicação do Acórdão: 07/08/1998

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		computando-se o tempo de serviço prestado ao Estado, para os demais efeitos legais.	----- Parcial Procedência Plenário: 03/03/2004 Publicação do Acórdão: 28/05/2004
	Art. 70, § 2º, da Lei Estadual nº 10.219/1992.	Estabelece que os atuais servidores da administração direta e das autarquias, ocupantes de empregos com regime jurídico definido pela Consolidação das Leis do Trabalho, terão seus empregos transformados em cargos públicos na data da publicação desta Lei. Aplicar-se-á aos servidores referidos neste artigo, a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, de conformidade com as disposições constitucionais aplicáveis.	
1569	Provimento nº 63/1996, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região .	Dispõe sobre procedimentos investigatórios no âmbito da competência criminal da Justiça Federal da 4ª Região.	Negado Conhecimento (Art. 21, § 1º, RISTF) Decisão Monocrática: 1º/12/1998 Publicação da Decisão: 17/12/1998
1444	Resolução nº 7/1995, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná .	Estabelece que o módulo unitário do Valor de Referência de Custas (VRC), a partir da presente data, será igual a 0,057, que corresponde a 0,25% da Unidade Padrão Fiscal do Paraná (UPF). Altera as custas constantes da Tabela IX (Atos dos Escrivães do Cível, Família e da Fazenda), itens III, V, VII, XVI e XIX; Tabela X (Atos dos Escrivães do Crime), item VI; Tabela XI (Atos dos Tabeliães), itens I, letra "a", II, IV, V, letras "a" e "c", e VII, letra "a"; Tabela XII (Atos dos Oficiais de Registro Civil), item II, letra "a", item III e letra "b" e IV, letras "a" e "b"; Tabela XIII (Atos dos Oficiais do Registro de	Medida Cautelar Deferida Plenário: 26/02/1997 Publicação do Acórdão: 29/08/1997 ----- Procedência Plenário: 12/02/2003 Publicação do Acórdão: 11/04/2003

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		Imóveis), itens IV, letras “a” e “b” e XIII; Tabela XIV (Atos dos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas), itens I, III, VI e VII, letra “a”; Tabela XV (Atos dos Oficiais de Protestos de Títulos), itens I e IV, letra “a”; Tabela XVI (Atos dos Contadores), itens I e III; (Atos dos Distribuidores), itens I, II, letras “a” e “b”, IV e V; Tabela XVII (Atos dos Avaliadores Judiciais), item II e a nota 3; Tabela XVIII (Atos dos Oficiais de Justiça), itens I, II e III; Tabela XIX (Atos dos Porteiros de Auditório), itens II, letras “a” e “b” e III.	
1437	Arts. 2º; 3º § 2º; 5º; e 8º da Lei Estadual nº 11.189/1995.	Dispõe sobre condições para internações em hospitais psiquiátricos e estabelecimentos similares, de cidadãos com transtornos mentais.	Negado Seguimento Decisão Monocrática: 03/05/1996 Publicação da Decisão: 09/05/1996
1373	Lei Estadual nº 9.342/1990.	Cria o Município de Pontal do Paraná, desmembrado do Município de Paranaguá e divisas que especifica.	Medida Cautelar Parcialmente Deferida Plenário: 30/11/1995 Publicação do Acórdão: 31/05/1996 ----- Prejudicado Decisão Monocrática: 04/09/1996 Publicação da Decisão: 10/09/1996
	Resolução nº 3/1995, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.	Autoriza a realização de plebiscito, na área descrita, no Município de Paranaguá, para que a respectiva população decida sobre a criação do Município de Pontal do Paraná,	
1366	Dispositivos 17.1.10 e 17.1.10.2, do Provimento nº 88/93 do Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.	Estabelecem que: das pessoas comprovadamente pobres, à vista de declaração de pobreza firmada na presença do Oficial, não serão cobrados emolumentos pelo Registro Civil e respectiva certidão; são isentos de custas o registro civil e averbação de quaisquer atos relativos a criança ou adolescente em situação de risco social.	Negado Conhecimento Decisão Monocrática: 09/08/1996 Publicação da Decisão: 27/08/1996

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

1336	Arts. 1º; 2º, "d" e "e"; e 3º, da Resolução nº 97/1994, do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná .	Instituir na comarca de Curitiba a Promotoria de Investigação Criminal que, vinculada à Coordenadoria das Promotorias Criminais, atuará junto à Central de Inquéritos criada pelo Decreto Judiciário nº 543, de 26/11/93	Medida Cautelar Indeferida Plenário: 11/10/1995 Publicação do Acórdão: 31/10/1996 ----- Negado Conhecimento Plenário: 1º/07/1998 Publicação do Acórdão: 16/10/1998
1258	Art. 1º do Decreto nº 2.665/1993, do Governo do Estado do Paraná (Alteração nº 150).	Altera o Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 1.966, de 22 de dezembro de 1992, do Governo do Estado do Paraná.	Negado Conhecimento Plenário: 26/05/1995 Publicação do Acórdão: 20/06/1997
1246	Artigo 125, § 2º, II, da Constituição do Estado do Paraná .	Assegura aos Procuradores do Estado a inamovibilidade, na forma da lei.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 18/07/1995 Publicação do Acórdão: 1º/08/1995 ----- Procedência Plenário: 11/04/2019 Publicação do Acórdão: 23/05/2019
1242	Resolução nº 90/1993, da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná .	Aprova normas sobre o uso do termo "DIET" nos dizeres de rotulagem para alimentos e bebidas dietéticas a que se referem a Resolução nº 023 /76 da CNNPA, as Portarias nºs 023 e 024/88 da SNVN/MS, Resolução nº 003 /88 da CNS/MS e Portaria nº 008/90 DINAL/MS.	Negado Conhecimento Decisão Monocrática: 19/11/2001 Publicação da Decisão: 18/12/2001
1195	Art. 118, I, "d", da Constituição do Estado do Paraná .	Assegura aos membros do Ministério Público a garantia de revisão de vencimentos e vantagens, em igual percentual, sempre que revistos os da magistratura.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 23/02/1995 Publicação do Acórdão: 28/04/1995 -----

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

			Procedência Plenário: 02/12/2015 Publicação do Acórdão: 26/02/2016
1190	Arts. 54, XVIII; 77, § 2º, I e II; 87, XV, da Constituição do Estado do Paraná (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 7/2000).	Indicação, escolha, aprovação, nomeação, e atribuições de conselheiros e auditores do Tribunal de Contas do Estado.	Medida Cautelar Indeferida Plenário: 27/09/1995 Publicação do Acórdão: 23/02/1996 ----- Negado Conhecimento (Art. 21, IX, RISTF) Decisão Monocrática: 22/05/2014 Publicação da Decisão: 27/05/2014
	Art. 53, <i>caput</i> e parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Paraná (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 7/2000).	Estabelece que as cinco primeiras vagas de conselheiro e auditor do Tribunal de Contas do Estado, ocorridas a partir da promulgação desta Constituição, serão preenchidas de conformidade com o disposto no art. 54, XVIII, desta Constituição. Após o preenchimento de cinco vagas na forma prevista neste artigo, será observada a proporcionalidade fixada pela Constituição.	
1163	Art. 118, I, "d", da Constituição do Estado do Paraná .	Assegura aos membros do Ministério Público a garantia de revisão de vencimentos e vantagens, em igual percentual, sempre que revistos os da magistratura.	Procedência Plenário: 02/12/2015 Publicação do Acórdão: 26/02/2016
1080	Art. 27, § 11, da Constituição do Estado do Paraná , (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 2/1993).	Estabelece que nos concursos públicos para preenchimento de cargos dos três poderes, inclusive da Magistratura e do Ministério Público, não haverá prova oral de caráter eliminatório ou classificatório ressalvada a prova didática para cargos do Magistério.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 29/06/1994 Publicação do Acórdão: 28/02/2003 ----- Prejudicado Plenário: 05/04/2018 Publicação do Acórdão: 13/09/2018

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

1048	Art. 16, IV, da Constituição do Estado do Paraná .	Estabelece que o município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal, nesta Constituição e os seguintes preceitos: posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.	Prejudicado Decisão Monocrática: 05/04/2004 Publicação da Decisão: 16/04/2004
979	Expressão " <i>auditores</i> ", contida no art. 54, XVIII; e expressão " <i>e dos auditores</i> ", contida no art. 87, XV, da Constituição do Estado do Paraná .	Escolha e indicação de conselheiros e auditores do Tribunal de Contas do Estado.	Procedência Plenário: 29/09/1994 Publicação do Acórdão: 07/10/1994
943	Resolução nº 98/1990, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná .	Estabelece que os Deputados da Assembleia Legislativa do Estado perceberão, na Legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1991, como remuneração, 2/3 (dois terços) do que percebem a qualquer título os Deputados Federais, que será reajustada nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos.	Medida Cautelar Indeferida Plenário: 02/12/1993 Publicação do Acórdão: 11/03/1994 ----- Prejudicado Plenário: 26/10/1995 Publicação do Acórdão: 24/11/1995
942	Resolução nº 2/1993, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná .	Dispõe sobre os vencimentos de Desembargador do Tribunal de Justiça.	Prejudicado Plenário: 11/11/1993 Publicação do Acórdão: 11/03/1994
925	Lei Estadual nº 10.331/1993.	Dispõe sobre limite máximo de remuneração dos servidores da administração direta, autárquica e funcional, de qualquer dos Poderes do Estado, e adota outras providências.	Negado Conhecimento Decisão Monocrática: 03/09/1993 Publicação da Decisão: 23/09/1993

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

919	Lei Complementar Estadual nº 68/1993.	Dispensa o estágio probatório o professor da Rede Pública Estadual, detentor de um primeiro cargo de professor com estágio probatório já concluído.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 08/10/1993 Publicação do Acórdão: 03/12/1993 ----- Negado Conhecimento Plenário: 16/05/2001 Publicação do Acórdão: 29/06/2001
906	Art. 6º da Lei Estadual nº 10.331/1993	Estabelece que os limites máximos de remuneração dos servidores fixados pela lei serão obedecidos pelas empresas públicas e de economia mista que o Estado detenha mais de 50% (cinquenta por cento) do capital com direito a voto.	Medida Cautelar Indeferida Decisão Monocrática: 10/02/1994 Publicação da Decisão: 25/03/1994 ----- Prejudicado Decisão Monocrática: 08/03/2002 Publicação da Decisão: 15/03/2002
905	Art. 6º da Lei Estadual nº 10.331/1993.	Estabelece que os limites máximos de remuneração dos servidores fixados pela lei serão obedecidos pelas empresas públicas e de economia mista que o Estado detenha mais de 50% (cinquenta por cento) do capital com direito a voto.	Medida Cautelar Indeferida Decisão Monocrática: 09/02/1994 Publicação da Decisão: 22/04/1994 ----- Prejudicado Decisão Monocrática: 07/03/2002 Publicação da Decisão: 13/03/2002
901	Lei Estadual nº 10.331/1993.	Dispõe sobre limite máximo de remuneração dos servidores da administração direta, autárquica e funcional, de qualquer dos Poderes do Estado, e adota outras providências.	Medida Cautelar Parcialmente Deferida Decisão Monocrática: 08/10/1993 Publicação da Decisão: 04/02/1994 ----- Extinção s/ Resolução de Mérito Decisão Monocrática: 25/06/2018 Publicação da Decisão: 1º/08/2018

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

893	Lei Estadual nº 10.331/1993.	Dispõe sobre limite máximo de remuneração dos servidores da administração direta, autárquica e funcional, de qualquer dos Poderes do Estado, e adota outras providências.	Medida Cautelar Parcialmente Deferida Decisão Monocrática: 1º/07/1993 Publicação da Decisão: 03/09/1993 ----- Extinção s/ Resolução de Mérito Decisão Monocrática: 29/06/2018 Publicação da Decisão: 1º/08/2018
855	Lei Estadual nº 10.248/1993.	Dispõe que é obrigatória a pesagem, pelos estabelecimentos que comercializarem - GLP - Gás Liquefeito de Petróleo, à vista do consumidor, por ocasião da venda de cada botijão ou cilindro entregue e também do recolhido, quando procedida a substituição, conforme especifica.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 1º/07/1993 Publicação do Acórdão: 1º/10/1993 ----- Procedência Plenário: 06/03/2008 Publicação do Acórdão: 27/03/2009
810	Expressões “e do Poder Judiciário”, “respectivamente” e “006 % (seis por cento)”, contidas no art. 8º, III, da Lei Estadual nº 10.039/1992.	Estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária destinará os recursos remanescentes do Tesouro Geral do Estado, aos órgãos do Poder Executivo e ao Ministério Público, após deduzidos os recursos destinados: aos orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, correspondentes, respectivamente a 3% (três por cento) e 6% (seis por cento) da receita geral do Estado, excluídas as operações de crédito e participações nas transferências da União.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 10/12/1992 Publicação do Acórdão: 19/02/1993 ----- Prejudicado Decisão Monocrática: 20/11/2001 Publicação da Decisão: 17/12/2001
782	Art. 1º da Lei Estadual nº 9.998/1992.	Estabelece que a gasolina comercializada em todo território do Paraná conterà obrigatoriamente um	Medida Cautelar Deferida Plenário: 16/10/1992 Publicação do Acórdão: 20/11/1992

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		percentual de 22% (vinte e dois por cento) de álcool anidro.	----- Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 03/03/1997 Publicação da Decisão: 11/03/1997
730	Resolução Administrativa nº 006/91, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Resolução Administrativa nº 012/91, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.	Reconhece aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região o direito de incorporação a seus vencimentos os reajustes relativos à URP de abril e maio de 1988, e de fevereiro de 1989.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 13/08/1992 Publicação do Acórdão: 04/09/1992 ----- Procedência Plenário: 27/09/1995 Publicação do Acórdão: 27/10/1995
709	Art. 1º da Lei Estadual nº 9.048/1989.	Estabelece que a partir de 1º de junho de 1989, os vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, dos Conselheiros do Tribunal de Contas e do Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná ficam fixados em oitenta por cento dos percebidos pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.	Prejudicado Plenário: 07/10/1992 Publicação do Acórdão: 24/06/1994
704	Art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 62/1992.	Estabelece que fica prorrogado o prazo de que trata o artigo 7º da Lei Complementar nº 56, de 18 de fevereiro de 1991 (criação de município e suas alterações territoriais), em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.214 de 24 de julho de 1991, até o dia 1º de maio de 1992.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 25/03/1992 Publicação do Acórdão: 18/03/1994 ----- Prejudicado Plenário: 23/06/1993 Publicação do Acórdão: 18/03/1994
682	Lei Estadual nº 9.346/1990.	Faculta a matrícula antecipada em classe de 1ª série regular do 1º grau, de crianças que vierem a	Medida Cautelar Indeferida Plenário: 20/03/1992 Publicação do Acórdão: 05/06/1992

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		completar 6 anos de idade até o final do ano letivo da matrícula, conforme específica.	----- Improcedência Plenário: 08/03/2007 Publicação do Acórdão: 11/05/2007
654	Art. 2º, <i>caput</i> e parágrafo único, do Assento nº 4/1988, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.	Estabelece que: a promoção dos magistrados de carreira para o Tribunal de Justiça, far-se-á por ato de seu Presidente, alternadamente por antiguidade e merecimento, apurada aquela no Tribunal de Alçada, ressalvada a posição de antiguidade dos atuais Juízes integrantes daquele Tribunal; na elaboração de listas para promoção ao Tribunal de Justiça, os critérios de merecimento dos Juízes do Tribunal de Alçada atenderão o disposto na letra c do inciso II do Art. 93 da Carta Magna e os previstos nos incisos de I a III do artigo 1º deste Assento.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 11/12/1991 Publicação do Acórdão: 06/08/1993 ----- Parcial Procedência Plenário: 02/06/1993 Publicação do Acórdão: 06/08/1993
632	Lei Estadual nº 8.928/1988.	Institui o Adicional do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (A.I.R.O.).	Medida Cautelar Indeferida Plenário: 12/04/1989 Publicação do Acórdão: 26/05/1989 ----- Procedência Plenário: 06/10/1993 Publicação do Acórdão: 26/11/1993
606	Art. 178, VII, da Constituição do Estado do Paraná.	Estabelece que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: gestão democrática e colegiada das instituições de ensino mantidas pelo Poder Público estadual, adotando-se sistema eletivo, direto e secreto, na escolha dos dirigentes, na forma da lei.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 07/02/1992 Publicação do Acórdão: 27/03/1992 ----- Parcial Procedência Plenário: 25/03/1999

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

			Publicação do Acórdão: 28/05/1999
584	Art. 245 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Paraná.	Estabelece que toda importância recebida, pelo Estado, da União Federal, a título de indenização ou pagamento de débito, ficará retida, à disposição do Poder Judiciário, para pagamento, a terceiros, de condenações judiciais decorrentes da mesma origem da indenização e ou do pagamento.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 26/03/1992 Publicação do Acórdão: 22/05/1992 ----- Procedência Plenário: 19/03/2014 Publicação do Acórdão: 09/04/2014
523	Art. 78, § 3º, da Constituição do Estado do Paraná.	Estabelece que as decisões fazendárias de última instância, contrárias ao erário, serão apreciadas pelo Tribunal de Contas em grau de recurso.	Procedência Plenário: 03/04/2008 Publicação do Acórdão: 17/10/2008
522	Art. 44 da Constituição do Estado do Paraná.	Estabelece que nos cálculos dos valores de aposentadoria ou de outros benefícios previdenciários do funcionário público será incluída, a título de vantagem pessoal, a diferença entre a remuneração do seu cargo e a do cargo estadual de natureza pública que tenha exercido por, no mínimo, cinco anos.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 12/09/1991 Publicação do Acórdão: 25/10/1991 ----- Prejudicado Decisão Monocrática: 11/12/2001 Publicação da Decisão: 04/02/2002
484	Lei Estadual nº 9.422/1990.	Cria a Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná e adota outras providências.	Medida Cautelar Indeferida Plenário: 06/06/1991 Publicação do Acórdão: 27/03/1992 ----- Improcedência Plenário: 10/11/2011 Publicação do Acórdão: 1º/02/2012
	Lei Estadual nº 9.525/1991.	Dispõe que aos integrantes da Carreira Especial de Advogados do Estado do Paraná, criada pela Lei nº 9.422/90, aplicam-se, no que couber, os direitos, deveres e vedações atribuídos às carreiras a que se refere o art. 135, da Constituição Federal.	

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

483	Art. 25 e parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Paraná.	Estabelece que O servidor público estadual estável que, na data da promulgação desta Constituição, estiver à disposição de órgão diferente daquele de sua lotação de origem, por tempo superior a um ano, poderá requerer, no prazo de noventa dias, a permanência no órgão em que se encontra prestando serviços, sendo neste, ainda que de outro Poder, definitivamente enquadrado em cargo de remuneração equivalente, desde que haja interesse da administração pública, que decidirá no mesmo prazo. O exercício da opção, desde que deferida, extingue o cargo ou emprego público no órgão de origem.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 25/04/1991 Publicação do Acórdão: 1991 ----- Procedência Plenário: 25/04/2001 Publicação do Acórdão: 29/06/2001
468	Art. 98, § 1º, da Constituição do Estado do Paraná.	Estabelece que o Tribunal de Justiça elaborará a proposta orçamentária do Poder Judiciário, sendo que o montante de recursos a ele destinado não poderá ser superior a seis por cento da receita geral do Estado, excluídos os precatórios, as operações de crédito e participações nas transferências da União.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 27/02/1992 Publicação do Acórdão: 16/04/1993 -----
	Art. 96, II, "b", e III, da Constituição do Estado do Paraná.	Estabelece que a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte na lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, caso em que concorrerão os integrantes da segunda quinta parte e assim sucessivamente.	Prejudicado Decisão Monocrática: 23/06/2010 Publicação da Decisão: 30/06/2010

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

454	Lei Estadual nº 6.639/1974 (com a redação dada pela Lei Estadual nº 7.771/1983).	Cria o Fundo Estadual de Previdência do Parlamentar - FEPPA, com personalidade jurídica própria e dá outras providências.	Medida Cautelar Indeferida Plenário: 1992 Publicação do Acórdão: 1992
	Lei Estadual nº 9.498/1990.	Extingue o Fundo de Previdência do Parlamentar - FEPPA.	----- Negado Conhecimento Plenário: 07/02/1992 Publicação do Acórdão: 08/05/1992
424	Resolução nº 1, de 6 de março de 1990, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Altera as custas constantes das tabelas do Regimento de Custas.	Medida Cautelar Indeferida Plenário: 27/02/1992 Publicação do Acórdão: 27/03/1992
	Arts. 20 e 31 da Lei Estadual nº 7.567/1982.	Estabelece que: o Valor de Referência de Custas será reajustado, no valor da variação no período das O.R.T.N., sendo comunicado em Provimento da Corregedoria da Justiça; sempre que o valor das custas de uma Tabela for considerado insuficiente para a manutenção de uma categoria de serventia, poderá ser determinada a sua alteração, por ato do órgão Especial do Tribunal de Justiça, mediante justificativa do Corregedor.	
384	Lei Estadual nº 9.056/1989.	Dispõe que a produção, distribuição e a comercialização no Estado do Paraná, de fertilizantes, corretivos, inoculantes, ou biofertilizantes, destinados à agricultura, estão condicionados a prévio cadastramento perante a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e adota outras providências.	Medida Cautelar Indeferida Plenário: 22/03/1991 Publicação do Acórdão: 14/06/1991
			----- Negado Conhecimento (ADI 252) Plenário: 20/11/1997

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

	Decreto nº 6.710/1990, do Governo do Estado do Paraná .	Aprova o Regulamento da Lei Estadual nº 9.056, de 02 de agosto de 1989, sobre produtos destinados à agricultura no Estado do Paraná.	Publicação do Acórdão: 21/02/2003
342	Art. 54, XXI, da Constituição do Estado do Paraná .	Estabelece que compete privativamente à Assembleia Legislativa autorizar convênios a serem celebrados pelo Governo do Estado, com entidades de direito público ou privado e ratificar os que, por motivo de urgência e de relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização, desde que encaminhados à Assembleia Legislativa, nos noventa dias subsequentes à sua celebração.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 08/08/1990 Publicação do Acórdão: 28/09/1990 ----- Procedência Plenário: 06/02/2003 Publicação do Acórdão: 11/04/2003
341	Lei Estadual nº 9.293/1990.	Estabelece que ficam sem efeito, a partir de 1º de janeiro de 1990 até a publicação da presente Lei, todos os atos, processos ou iniciativas que tenham gerado qualquer tipo de punição aos integrantes do Magistério e demais Servidores Públicos do Estado do Paraná, em virtude da interrupção das atividades profissionais, através da decisão de seus trabalhadores, garantia a readmissão se for o caso.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 17/08/1990 Publicação do Acórdão: 14/09/1990 ----- Procedência Plenário: 14/04/2010 Publicação do Acórdão: 11/06/2010
340	Lei Estadual nº 9.105/1989.	Dispõe sobre limite de remuneração de servidor civil ou militar, ativo e inativo, e de pensionista da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, na forma que especifica.	Prejudicada (Art. 21, IX, RISTF) Decisão Monocrática: 19/09/2001 Publicação da Decisão: 02/10/2001
252	Lei Estadual nº 9.056/1989.	Dispõe que a produção, distribuição e a comercialização no Estado do Paraná, de fertilizantes, corretivos, inoculantes, ou biofertilizantes, destinados à agricultura, estão	Negado Conhecimento Plenário: 20/11/1997 Publicação do Acórdão: 21/02/2003

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		condicionados a prévio cadastramento perante a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e adota outras providências.	
225	Art. 98, § 5º, da Constituição do Estado do Paraná.	Estabelece que os créditos de natureza alimentícia deverão ser pagos pela Fazenda Estadual ou Municipal e pelas autarquias, no prazo de trinta dias contados da data da apresentação dos precatórios, na ordem cronológica de sua apresentação.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 18/04/1990 Publicação do Acórdão: 25/05/2001 (Circulou em 28/05/2001) ----- Procedência Plenário: 31/08/1994 Publicação do Acórdão: 25/05/2001 (Circulou em 28/05/2001)
210	Art. 78, § 3º, da Constituição do Estado do Paraná.	Estabelece que as decisões fazendárias de última instância, contrárias ao erário, serão apreciadas pelo Tribunal de Contas em grau de recurso.	Negado Seguimento (Art. 21, §1º, RISTF) Decisão Monocrática: 28/06/2001 Publicação da Decisão: 08/08/2001
186	Art. 54, §§ 1º e 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Paraná.	Dispõe sobre o enquadramento dos servidores públicos estáveis da Secretaria de Estado da Fazenda.	Procedência Plenário: 11/05/1995 Publicação do Acórdão: 15/09/1995
175	Arts. 27, § 7º; e 34, XVIII, “a” e “b”, e XXI, da Constituição do Estado do Paraná.	Dispõem sobre direitos dos servidores públicos.	Medida Cautelar Parcialmente Deferida Decisão Monocrática: 09/02/1990 Publicação da Decisão: 03/08/1990 ----- Parcial Procedência Plenário: 03/06/1993 Publicação do Acórdão: 08/10/1993
	Arts. 46; 55 e 56, §§ 1º a 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Paraná.	Dispõem sobre os servidores do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), lotados no Estado do Paraná; sobre os advogados e assistentes jurídicos estáveis do Quadro Unico do Poder Executivo; e sobre o assessoramento jurídico nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.	

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

161	Art. 102 da Constituição do Estado do Paraná .	Estabelece que haverá três Tribunais de Alçada, com sede em Curitiba, Londrina e Cascavel, com jurisdição territorial definida pela Lei de Organização e Divisão Judiciárias, sendo que o da Capital será composto por um mínimo de vinte e cinco Juizes e os de Londrina e Cascavel por um mínimo de dezessete Juizes.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 11/12/1989 Publicação do Acórdão: 23/02/1990
	Art. 44, <i>caput</i> e parágrafo único; e 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Paraná .	Estabelecem que: os Tribunais de Alçada de Londrina e Cascavel serão instalados, no prazo de cento e oitenta e trezentos e sessenta dias, respectivamente, da promulgação desta Constituição; aos juizes do Tribunal de Alçada da Capital será facultada a remoção para os tribunais criados, quando de sua instalação; e no prazo de noventa dias da promulgação desta Constituição, o Tribunal de Justiça remeterá projeto de lei à Assembleia Legislativa, propondo a nova Lei de Organização e Divisão Judiciárias.	Prejudicado (Art. 21, IX, RISTF) Decisão Monocrática: 08/06/2005 Publicação da Decisão: 15/06/2005
118	Art. 146, § 3º, da Constituição do Estado do Paraná .	Estabelece que às empresas que já prestaram com tradição serviço de transporte coletivo de passageiros, por ato delegatório de qualquer natureza, expedido pelo Estado do Paraná, e com prazo de vigência vencido ou por vencer, fica assegurado o direito de dar continuidade aos mesmos serviços que vinham prestando, mediante prorrogações ou renovações das respectivas delegações, observados os incisos do § 1º deste artigo.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 25/10/1989 Publicação do Acórdão: 03/12/1993
			Prejudicado (Art. 21, IX, RISTF) Decisão Monocrática: 15/10/2001 Publicação da Decisão: 12/11/2001

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

117	Artigo 48, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná .	Estabelece que as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em toda sua plenitude aos oficiais da ativa, reserva ou reformados da Polícia Militar, sendo-lhes privativos os títulos, uniformes militares e postos até o coronel, cujo soldo não poderá ser inferior ao correspondente àquele dos servidores militares federais.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 22/11/1989 Publicação do Acórdão: 07/05/1993 ----- Extinção s/ Julgamento de Mérito Decisão Monocrática: 31/08/2001 Publicação da Decisão: 06/09/2001
116	Arts. 54, XX, "a"; e 77, § 5º, da Constituição do Estado do Paraná .	Nomeação de auditores do Tribunal de Contas do Estado pelo Governador do Estado. Aprovação de conselheiros e auditores do Tribunal de Contas do Estado indicados pelo Governador do Estado.	Medida Cautelar Indeferida Plenário: 25/10/1989 Publicação do Acórdão: 17/11/1989 ----- Procedência Plenário: 29/09/1994 Publicação do Acórdão: 04/11/1994
115	Art. 251 da Constituição do Estado do Paraná .	Estabelece que os vencimentos dos Auditores e Procuradores do Tribunal de Contas do Estado não serão inferiores a noventa e cinco por cento dos vencimentos dos Conselheiros	Medida Cautelar Indeferida Plenário: 26/10/1989 Publicação do Acórdão: 17/11/1989 ----- Procedência Plenário: 22/04/1993 Publicação do Acórdão: 1º/07/1993
114	Art. 233 e seu parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná .	Estabelece que os servidores públicos civis estáveis, da administração direta, autárquica e das fundações públicas estaduais, serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Civis do Estado, a partir da promulgação desta Constituição.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 26/10/1989 Publicação do Acórdão: 22/11/2002 ----- Parcial Procedência Plenário: 26/11/2009

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

			Publicação do Acórdão: 17/12/2009
113	Art. 96, VII, da Constituição do Estado do Paraná .	Estabelece que Lei de Organização e Divisão Judiciárias, de iniciativa do Tribunal de Justiça, disporá sobre a estrutura e funcionamento do Poder Judiciário do Estado e a carreira de magistratura, observados os seguintes princípios: vencimentos fixados com diferença de cinco por cento de uma para outra entrância, não podendo os mesmos, a título nenhum, exceder os de Ministro do Supremo Tribunal Federal.	Medida Cautelar Indeferida Plenário: 25/10/1989 Publicação do Acórdão: 15/12/1989 ----- Prejudicado Decisão Monocrática: 10/06/2002 Publicação da Decisão: 17/06/2002
75	Lei Estadual nº 8.801/1988.	Dispõe sobre o recolhimento de depósitos judiciais no Banco do Estado do Paraná S.A.	Negado Conhecimento Plenário: 1º/04/1992 Publicação do Acórdão: 04/09/1992
30	Art. 8º, <i>caput</i> , da Lei Complementar Estadual nº 27/1986.	Estabelece que a criação de Distritos far-se-á por lei estadual, mediante representação do Município, feita pelo Prefeito com aprovação da Câmara, pelo voto favorável de 2/3 de seus membros, obedecidas condições.	Parcial Procedência Plenário: 11/06/1997 Publicação do Acórdão: 15/08/1997
	Lei Estadual nº 8.915/1988.	Cria no Município de Paranaguá, o distrito administrativo de Pontal do Paraná, conforme especifica.	
27	Art. 3º, parágrafo único do Assento Regimental nº 4/1988, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná .	Estabelece que o preenchimento das vagas destinadas ao quinto constitucional que ocorrem no Tribunal de Justiça, será efetivado através de promoção dos Juizes integrantes do Tribunal de Alçada, ali representantes do Ministério Público e dos advogados, obedecidos os critérios de	Medida Cautelar Deferida Plenário: 08/03/1989 Publicação do Acórdão: 1990 ----- Procedência Plenário: 21/02/1990

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Supremo Tribunal Federal

		antiguidade e merecimento e as condições neste Assento contempladas.	Publicação do Acórdão: 22/06/1990
21	Art. 1º, itens II, III e IV, da Lei Estadual nº 8.929/1989.	Dispõe sobre o reajuste de níveis de vencimentos dos cargos efetivos, em comissão e funções gratificadas dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado, inclusive Conselheiros, Auditores e Procuradores, dos Membros da Magistratura, do Ministério Público e o soldo dos integrantes da Polícia Militar vigentes em dezembro de 1988.	Medida Cautelar Deferida Plenário: 1º/03/1989 Publicação do Acórdão: 17/03/1989 ----- Prejudicado (Art. 21, IX, RISTF) Decisão Monocrática: 1º/10/2002 Publicação da Decisão: 07/10/2002

Os dados divulgados possuem cunho meramente informativo, não constituindo repositório oficial de jurisprudência e não substituindo aqueles publicados no Diário da Justiça.